



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2022.

SESSÃO: 10/01/2023.

HORÁRIO: 14H00MIN.

SOLICITANTE: SAÚDE

**OBJETO: MEDICAMENTOS ORDEM
JUDICIAL.**



REQUISIÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2022
DEPARTAMENTO REQUISITANTE: SAÚDE
DATA:21/11/2022

OBJETO: MEDICAMENTOS E APARELHOS GLICOSE

Item	Medicação	Forma farmacêutica	Código BR	Quant.
1	Brometo de tiotrópio monoidratado 2,5mcg/dose	Frasco aerosol	0466366	12
2	Empagliflozina 25mg	comprimido	0434874	360
3	Rosuvastatina Cálcica 20mg	comprimido	0282882	360
4	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG	comprimido	0362718	360
5	Cloridrato de Sertralina 50mg	comprimido	0272365	360
6	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	comprimido	0272320	720
7	LA cloridrato de metilfenidato 30mg METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	cápsulas	0305490	360
8	Aripiprazol 20mg/ml	Suspensão gotas	0476830	24
9	Aparelho medidor de glicose	UNID.	0439444	24
10	Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UO/ML 1X3ML	UNID	0433218	40

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: A aquisição de medicamentos e glicosímetro acima é para atender os Processos em trâmite perante a Vara Civil de Ribeirão do Pinhal, para o ano de 2023. O recurso a ser utilizado para tal aquisição é oriundo da fonte 303.

Certa de vossa atenção, antecipo agradecimentos.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal de Saúde.

Exmo. Sr.
Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marconillo Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

Autos nº. 0001706-81.2022.8.16.0145

Processo: 0001706-81.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Assistência à Saúde
Valor da Causa: R\$50.230,80
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, representado pelo prefeito Dartagnan Caxto Fraiz, visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade do menor impúbere, **ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, o qual seria portador de transtorno de deficit de atenção e transtorno desafiador e de oposição (CID F90/F91.3), e necessita, portanto, do uso do medicamento "**Aripiprazol 20mg/ml**".

Segundo a inicial, para além da imprescindibilidade do uso do fármaco pelo substituído processual, o medicamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e na 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio, cuja negativa seria ao argumento de que tal medicamento não constaria na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Afirma que, por possuir significativo custo, já que diante da necessidade de 10 (dez) frascos mensais, os gastos girariam em torno de R\$4.185,90 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), conforme pesquisa de preços apresentada junto a inicial, não é possível à genitora do substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, pois aufere, mensalmente, a





quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, e que sem o uso do referido medicamento as patologias que acometem o menor poderão se agravar. Houve pedido liminar.

É o que importa relatar.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança do substituído processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.416/2006, resolução do Projudi do TJPR/VE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUV89 USESR ZLQCJ 6ZZ4Y





saúde e vida de **ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuida há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico,



uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se).

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2) DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA



MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPUJAR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACF - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FARMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se)."

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV89 USESR ZLOCJ 6ZZ4Y



Rel. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. **Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida**. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.913/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. **Agravo regimental não provido**. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO**. 1. **No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal**. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, **pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços**



públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855 178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o





que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido (REsp 1784082/CC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se)."

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, ao substituído processual **ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, de forma gratuita e ininterrupta, o medicamento "ARIPRAZOL 20MG/ML", de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).
2. Apresentada a contestação, ou decorrido "in albis o prazo", vista ao Ministério Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-9/2004, Lei nº 11.416/2006, publicação do Projeto, do TJPROJE
Validação feita em <https://projudi.tjpr.jus.br/projedi/> - Identificador: P-V-89-USESR-21001-6224Y



Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 08 de novembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marcondino Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8310

Autos nº. 0001464-25.2022.8.16.0145

Processo: 0001464-25.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal: Padronizado
Valor da Causa: R\$2.880,00
Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

I - Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, a qual é portadora de dislipidemia, diabetes melitus tipo II, insuficiência metabólica e hipertensão arterial (CID's E78, E14, E88 e I10), e necessita, portanto, do uso dos medicamentos Rosuvastatina Cálcica 20mg e Hemifumarato de Bisoprolol 5mg.

Segundo a inicial o medicamento não está sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e, por possuir significativo custo, não é possível o substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. **Decido.**

II - No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda**, consistente na **probabilidade do direito**, vez que





é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida da autora. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana” (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudv> - Identificador: PJ5HE SGCUR XPMCG 8BACR





Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se).





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudv/> - Identificador: PJSHE SGOUR XPMCG 8BACR



MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3.



PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se).

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSHE SGOUR XPMCG 8BACH





/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSHE SGOUR XPMCG 88ACR





Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. *Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se).*

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.





Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

III - Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, à substituída processual **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, de forma gratuita e ininterrupta, os medicamentos **ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG E HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG**, de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 20 de setembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- PROJUDI
Rua Marconilio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)
3551-1272

Autos nº. 0002356-07.2017.8.16.0145

Processo: 0002356-07.2017.8.16.0145
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$4.169,40
Autor(s): • CELIO DE OLIVEIRA
• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Ribeirão do Pinhal/PR

SENTENÇA

Vistos etc.

1. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou ação de rito ordinário para a defesa de direito indisponível, com pedido de tutela de urgência, em favor de **CELIO DE OLIVEIRA**, tendo como requeridos o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** e o **ESTADO DO PARANÁ**, alegando, em síntese, que o paciente é portador de asma grave (CID 10 J45.0), necessitando fazer uso contínuo do medicamento **BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG**. Pugnou pela procedência da ação para o fim de compelir os réus a fornecerem aludida vacina ao substituído processual.

A inicial veio instruída com receita e relatório médico (seqs. 1.7 e 1.8).

A liminar foi deferida (seq. 8.1).

Devidamente citado, o Estado do Paraná deixou de apresentar contestação (seq. 15.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal contestou à seq. 14.1 alegando, preliminarmente, carência da ação por ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que a responsabilidade de fornecer o medicamento é do Estado do



Paraná.

O Ministério Público reiterou os argumentos da peça inicial, bem como requereu a extinção do processo, com resolução de mérito, para a concessão definitiva do medicamento ao paciente (seq. 19.1).

É o relatório.

Fundamento e decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção deste Magistrado, mostrando-se despicienda a dilação probatória em audiência, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, promovo o julgamento antecipado do mérito.

A princípio, cumpre destacar que a Norma Ápice determina que os entes federados têm competência comum no que toca à prestação de serviços na área da saúde, conforme reza o art. 23, caput, II, da CF:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I-(...)

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Desse modo, a obrigação pela assistência à saúde do cidadão é solidária entre as três esferas do Poder Público, sendo que qualquer um dos entes da federação pode ser acionado para alcançar-se o cumprimento da norma constitucional, que garante acesso do cidadão às ações da área da saúde.

A Constituição Federal, ao determinar a competência comum dos entes federados, nada dispôs a quem caberia a responsabilidade de arcar com os tratamentos excepcionais, especiais ou de alto custo. Onde a Lei Maior não excepcionou, não compete ao legislador infraconstitucional ou ao intérprete fazê-lo.





Assim, afasto a preliminar arguida.

Busca o requerente que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL e o ESTADO DO PARANÁ assistam ao paciente que é portador de asma grave, necessitando fazer uso de BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG.

Trata-se, portanto, da defesa do próprio direito à vida digna.

É dever do Estado, amplamente considerado, promover a saúde da população, bem como, na condição de prestador de serviço público essencial, garantir adequado atendimento àqueles que dele necessitam, havendo, no preceito constitucional citado, fundamento bastante para sustentar a existência da obrigação de fazer objeto da presente ação.

Aliás, as normas que regem a matéria são autoexecutáveis e já deveriam, de há muito, ser cumpridas e implementadas pelo Poder Executivo.

Nem se alegue que, assim agindo, o Juízo imiscui-se nas diretrizes ou nas prioridades administrativas, não ocorrendo vulneração ao princípio da separação dos Poderes, mormente em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, CF. Com efeito, a atuação jurisdicional não pode ser considerada interferência na atividade administrativa, pois se trata de mecanismo de garantia do efetivo exercício do direito constitucional à saúde, e não de incursão no terreno da discricionariedade administrativa.

O artigo 196 da Constituição Federal eleva a saúde à condição de direito de todos os cidadãos, sendo dever do Poder Público prestá-la, o que autoriza a procedência da demanda.

Eventual argumento de que a prescrição médica deve estar em consonância com o rol previamente estipulado pela administração pública, sem apego a determinada marca, embora seja pertinente em face das diretrizes das políticas públicas desenvolvidas para fomentar os programas de assistência à saúde, não pode ser acolhido, porquanto os requeridos não lograram demonstrar que dispunham de medicamento similar ou genérico na listagem padronizada do SUS com a mesma eficácia do pleiteado na inicial.

Ressalte-se que a necessidade premente e inadiável do paciente deve





ser avaliada pela concretude de seu histórico de saúde, conforme específica avaliação e prescrição médica que lhe é destinada, e não de acordo com um rol abstratamente previsto. Além disso, no caso concreto, não se está diante de tratamento experimental ou alternativo, mas amparado pela ciência médica atual.

De se notar que não há qualquer irregularidade nos documentos médicos apresentados, sendo certo, conforme já ressaltado, que somente o profissional que assiste o paciente tem plenas condições de prescrever o medicamento mais indicado à sua condição concreta de saúde. Havendo prescrição médica idônea, não cabe à autoridade questionar sua eficácia para o tratamento da moléstia.

Saliento que o fato de determinado medicamento ou fórmula não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas deve ser visto com ressalvas, na medida em que tais protocolos clínicos, normas de inferior hierarquia, não podem contrapor-se ao direito constitucional à saúde e à vida.

Aliás, a interpretação de quaisquer normas – inclusive da Lei 12.401/2011 – que se contraponha ao direito à saúde e à vida ou à responsabilidade solidária dos entes federados para a prestação de assistência à saúde da população se mostra manifestamente inconstitucional, a teor dos artigos 5º, “caput”, e 23, II, da Lei Maior.

Outrossim, nem se venha alegar necessidade de estrita observância de dotação ou previsão orçamentária, notadamente porque o orçamento não cuida de tais minúcias, nem descreve, na alocação das verbas destinadas à saúde, quais e quantos os exames ou insumos, de cada tipo, podem ser feitos e adquiridos pelo administrador.

É defeso à Administração Pública esquivar-se de seu dever constitucional para com o cidadão diante da própria redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu artigo 5º, inciso III, alínea b, aponta que o orçamento anual dos entes federativos deverá conter reserva de contingência, cuja forma de utilização do montante, definido com base na receita líquida, será destinada ao atendimento de passivos contingenciais e outros riscos e eventos imprevistos, tais como o fornecimento de medicamentos para pessoas carentes, portadoras de graves doenças.





Também improcede eventual argumento da reserva do possível, o qual não se pode sobrepor à concretização do mínimo existencial dos cidadãos, conforme destaca o aresto ora colacionado:

ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – BLOQUEIO DE CONTAS DO ESTADO – POSSIBILIDADE. 1. Tem prevalecido no STJ o entendimento de que é possível, com amparo no art. 461, § 5º, do CPC, o bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado. 2. Embora venha o STF adotando a "Teoria da Reserva do Possível" em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. 3. Recurso especial não provido (REsp 835687 / RS; Relator(a): Ministra ELIANA CALMON; Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 04/12/2007; Data da Publicação/Fonte: DJ 17/12/2007 p. 160, LEXSTJ vol. 223 p. 171).

Diante do brilhantismo de seguinte julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o tema, abordando a maioria dos tópicos aqui expostos, transcrevo-o com meus grifos:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA (CID 10 C18.9). PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE (AVASTIN®). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ AFASTADAS. COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA POR MEIO DO IMPETRADO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEIO ADEQUADO PARA O PLEITO. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DO PACIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJTOX LOD2J DFK4K XP293





PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal). Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há falar em ilegitimidade do Estado do Paraná nem da Diretora da 17ª Regional de Saúde para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que referida autoridade é a responsável pela farmácia que dispensa as medicações, bem como foi ela quem recusou a medicação postulada. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O mandado de segurança é o meio adequado para o pleito da medicação. Isto porque, ao contrário do alegado, restou devidamente comprovada a necessidade do uso de tal medicamento, pois o paciente fez prova pré-constituída de sua necessidade por meio de receituário médico, bem como a negativa do fornecimento do fármaco por parte do impetrado. **O fato da medicação postulada não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão da segurança não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo/Legislativo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição**





Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde. O ente público tem a responsabilidade de fornecer o medicamento espontaneamente em via administrativa. Deve ser mantida a condenação quanto às custas processuais, em respeito ao Princípio da Causalidade. Além do que, tais custas destinam-se à remuneração da prestação da atividade jurisdicional. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1149201-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.02.2014)

3. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do ESTADO DO PARANÁ e do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONDENO os entes requeridos ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento gratuito e contínuo do medicamento "BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG" para o paciente **CELIO DE OLIVEIRA**, tornando definitiva a antecipação de tutela.

Sem custas nesta seara.

Proceda-se à remessa necessária.

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais diligências necessárias.

Oportunamente, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, 07 de Março de 2018.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)
3551-1272

Autos nº. 0002302-36.2020.8.16.0145

Processo: 0002302-36.2020.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos
Valor da Causa: R\$2.934,36
Polo Ativo(s): • LAZARA PEREIRA BARREIRA
• Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal
Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/95 e art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. A. DO JULGAMENTO ANTECIPADO

Antes de adentrar ao mérito importante esclarecer ser perfeitamente admitido o julgamento antecipado do feito no estado em que se encontra, porquanto a prova documental juntada aos autos se mostra suficiente para a solução da demanda, encontrando-se pronto para decisão, nos termos do inciso I, do artigo 355, do Código de Processo Civil.

Aliás, é pacífica a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que *“Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia”* (STJ - 4ª T. - Ag 14952-DF - rel. **Min. Sálvio de Figueiredo** - DJU, 3.2.92, p. 472).

Sendo assim, e estando presentes os pressupostos processuais e as





condições da ação, passo a analisar o mérito.

II.B. MÉRITO

Trata-se de ação de rito ordinário para tutela de direito indisponível ajuizada pelo Ministério Público em favor de **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, tendo como requerido o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, visando o fornecimento de medicamento necessário para tratamento de doença que lhe acomete.

Sustenta a parte autora ser portadora de "*diabetes mellitus não insulino dependente (CID E11) e insuficiência cardíaca (CID I50)*", conforme receituário do médico responsável pelo tratamento (mov. 1.5).

Atendendo-se à norma constitucional prescrita no art. 196 da Constituição Federal, a parte autora objetiva a proteção de direito individual indisponível à vida e à saúde, buscando assegurar o fornecimento pelo réu de medicamento necessário ao seu tratamento.

Todavia, o ente estatal se omitiu ao fornecimento do tratamento adequado à autora, o que se afigura como verdadeiro limitador ao direito à saúde.

A Constituição Federal erigiu o direito à saúde ao *status* de direito fundamental social, possibilitando, na hipótese da inércia estatal, a intervenção do Poder Judiciário no intento de conferir efetividade ao dispositivo constitucional que o consagra, tendo em vista que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais comportam aplicação imediata e reclamam interpretação que faculte a sua máxima eficácia jurídica.

Observe-se que, sendo garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida (CF/88, art. 5º), não há que se falar que a norma contida no art. 196 da Constituição Federal é de eficácia contida, e sua interpretação deve ser restrita, mas, em verdade, tal preceito está a impor que o Estado, aqui compreendido a União, os Estados e os Municípios, têm o dever de promover o fornecimento de medicamentos sem os quais os riscos à vida de seus cidadãos são majorados. O Supremo





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROJ
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PUBAF PMYU4 L37WN 5PQWR



Tribunal Federal, em hipótese semelhante a que se analisa, adotou esse entendimento, conforme se depreende da ementa da decisão proferida pelo eminente **Ministro Celso de Mello**:

"PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL E MICROCEFALIA. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E DE APARELHOS MÉDICOS, DE USO NECESSÁRIO, EM FAVOR DE PESSOA CARENTE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196). PRECEDENTES (STF). - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional incosequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Precedentes do STF." (STF - Agravo de Instrumento nº 452312/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ 23/06/2004).

Na espécie dos autos, consoante infere-se do relatório médico anexado no item 1.5, a indicação do medicamento foi realizada por profissional devidamente habilitado, que acompanha o tratamento da autora e suas reais necessidades. Portanto, resta despicienda eventual dilação probatória para a comprovação da existência da doença e mesmo da necessidade de utilização do medicamento pleiteado, vez que este requisito já se encontra preenchido com a própria receita médica, prescrita por médico capacitado.



Dessa forma, diante das obrigações constitucionais e legais que recaem sobre o Estado, não se vislumbra nos autos razão legítima a justificar a recusa ao fornecimento do medicamento perquirido, tendo em vista a correspondente indispensabilidade para o resguardo de sua integridade física.

Na espécie, constitui direito incontestado da enferma o recebimento da medicação, pois o Estado do Paraná tem o dever de promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa, custeando o tratamento necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades, seja ela ambulatorial ou em internação, seja fornecendo medicamentos, haja vista a indispensabilidade da utilização do aludido fármaco à preservação da saúde da interessada.

Com efeito, não devem ser aceitos como válidos procedimentos administrativos que tenham por fim criar entraves burocráticos no atendimento ao direito fundamental à saúde e à própria vida. Assim, a justificativa invocada pelo Estado do Paraná de que a recusa ao fornecimento do medicamento pleiteado estaria embasada em portarias editadas pelo Ministério da Saúde deve ser afastada, pois impediria, sob a ótica do paciente, a aplicação das disposições contidas nos arts. 196 e seguintes da Carta Magna.

A propósito, convém destacar excerto de decisão proferida pela **Ministra Ellen Gracie** do Supremo Tribunal Federal:

"(...) a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode se sobrepor ao direito à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição da República, que obriga todas as esferas de Governo a atuarem de forma solidária." (SS 3231/RN, Decisão da Presidência, Min. ELLEN GRACIE, DJ 01/06/2007 p. 22).

No mesmo sentido, o posicionamento já consagrado no e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO À SAÚDE. ESPONDILITE ANQUILOSANTE. HUMIRA. MEDICAMENTO PREVISTO NA LISTA DO SUS PARA



TRATAMENTO DE ARTRITE REUMÁTICA. INTOLERÂNCIA DO IMPETRANTE AOS MEDICAMENTOS INDICADOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO DE SUA ENFERMIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRESENÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. (STJ - RMS: 30723 MG 2009/0204663-5, Relator: **Ministro CASTRO MEIRA**, Data de Julgamento: 23/11/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2010)

“DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - INFLIXIMAB - DOENÇA DE BEHCET QUE CAUSA CEGUEIRA - REMÉDIO NÃO PREVISTO NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - IRRELEVÂNCIA - REGRAS DE DISPENSAÇÃO QUE NÃO PODEM OBSTAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA - PROTEÇÃO DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO - DECISÃO REFORMADA. 1. É indiferente o fato de o medicamento solicitado estar ou não previsto na lista de medicamentos excepcionais fornecidos pelo poder público para o tratamento da doença de Behcet, conforme consta da decisão agravada. 2. Simples regras de dispensação de medicamentos pelo Poder Público não podem obstar o acesso da população aos medicamentos de que necessitam com urgência. Deve o ente público lembrar que, acima dessas regras burocráticas, existe a Constituição Federal, que inseriu a saúde e a vida como direitos fundamentais indisponíveis e colocou o Estado como provedor desses direitos (artigos 6º e 196), de maneira que não lhe cabe se furtar dessa imposição invocando inúmeros empecilhos de ordem burocrática. (TJ-PR, Relator: **José Marcos de Moura**, Data de Julgamento: 26/02/2013, 5ª Câmara Cível)

“(…) ALEGAÇÃO DE QUE A SUBSTÂNCIA NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA PORTARIA N. 1318, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMO MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. RESISTÊNCIA INADMISSÍVEL - ILEGALIDADE - MEDICAMENTO DE CUSTEIO IMPOSSÍVEL PELO PORTADOR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. PRECEDENTES.” (TJPR. I Grupo de





Câmaras Cíveis. Mandado de Segurança nº. 168622-8. Relator. **Des. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA**. DJ 13/05/2005).

Ora, a necessidade de utilização do medicamento discriminado na peça inaugural está amplamente comprovada na receita acostada na inicial, sendo prescrita pelo médico que assiste a paciente e que, portanto, possui plena condição de receitar o fármaco mais apropriado à enferma.

Também não deve prosperar a suscitada violação aos dispositivos da Lei 8.080/90, introduzidos pela Lei 12.401/2011, que passou a exigir que a prescrição de medicamentos deverá obedecer aos protocolos clínicos para o tratamento de doenças.

Ressalto, de início, que não há que se falar em declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos.

Tais normas legais visam estabelecer critérios para incorporação, exclusão ou a alteração, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, e a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, na tentativa de orientar prestadores e julgadores na concessão de medicamentos e insumos.

Ocorre que é equivocada qualquer interpretação dos dispositivos da Lei 8.080/90 que venha a excluir a possibilidade de o Judiciário suprir omissões administrativas e determinar a implementação das medidas necessárias à garantia do direito fundamental à saúde.

Ora, não se olvida que as normas estabelecidas na legislação federal visam o melhor atendimento aos cidadãos no que concerne ao tratamento de saúde e disponibilização de fármacos. Ocorre que o direito ao fornecimento dos medicamentos decorre dos deveres impostos à União, Estado, Distrito Federal e Municípios, pelos artigos 6º, 24, inciso XII, e 196 a 200 da Constituição Federal na realização do direito à saúde.

Desta forma, a interpretação de tais normas legais devem ser feitas conforme a Constituição, e não o contrário.

Logo, as disposições constantes nas Leis 8.080/90 e 12.401/2011, devem ser interpretadas em conformidade com as mencionadas normas constitucionais, a fim de que se concretize o direito fundamental à saúde.



O Estado do Paraná possui o dever de ofertar a todos os cidadãos o melhor tratamento possível, independentemente de seu custo elevado ou dos entraves impostos pela política de saúde pública, vez que a não utilização da medicação recomendada pode causar graves repercussões a saúde da paciente.

Ademais, o médico subscritor da medicação afigura-se regularmente inscrito no CRM, possuindo o conhecimento científico sobre o trato com a doença que acomete seu paciente e, sem dúvida, constitui profissional habilitado a prescrever o melhor tratamento aplicável à espécie, inclusive sopesando as restrições do organismo da enferma.

Portanto, não seria plausível submeter a autora à perícia, ou a qualquer espécie de teste para a comprovação da necessidade de utilização do medicamento pleiteado, tendo em vista que este requisito já se encontra preenchido com a própria declaração médica, consoante jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Paraná:

“O receituário médico é instrumento hábil a demonstrar que determinado remédio é capaz de promover o tratamento da patologia que acomete o doente, sendo irrelevante ao Poder Judiciário se a droga não integra o Protocolo de Diretrizes Terapêuticas específico ou se previsto no Programa Nacional de Medicamentos.” (TJPR - 5ª C.Cível - ApCvReex 486.339-2 - Rel.: Des. Leonel Cunha - unânime - J. 12.08.2008).

Vê-se, destarte, que o Estado não poderá interferir, determinando qual medicamento deve ser fornecido, porquanto se objetiva através da prestação jurisdicional a garantia da maior eficácia no tratamento conferido ao paciente. Atente-se que eventual ineficiência ou efeitos nocivos da medicação constitui responsabilidade exclusiva do profissional médico que a receitou.

Diante desse panorama, existindo nos autos declaração médica de que a utilização do medicamento requerido, na dosagem prescrita, se mostra mais eficaz ao tratamento do paciente, não há que se cogitar na sua substituição ou mesmo na necessidade de prévio exaurimento de distintas opções farmacológicas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRUDE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJEAF PMYU4 L37WN 5PQWR





Ademais, acerca da tese encampada pelo Estado do Paraná, segundo a qual se deve verificar a viabilidade econômica para a implantação de prestações de caráter social descritas em normas programáticas na Constituição Federal (artigo 196), por dizerem respeito ao fornecimento de bens à população a custo elevado, o que comprometeria o orçamento público, a pretensão estatal carece de respaldo legal.

Ora, se por um lado se afigura correto reconhecer que o dinheiro público é limitado e deve ser gasto de forma adequada e racionalizada, por outro, não se pode olvidar que a razão de ser do Estado volta-se ao atendimento dos direitos fundamentais do Homem, de forma a resguardar-lhe um mínimo de dignidade.

Nesse conflito deve-se atentar ao princípio da proporcionalidade, buscando em cada caso concreto uma solução que não resulte na supressão de um direito fundamental, mas que também não inviabilize o sistema de prestação de serviços do Estado. Com efeito, se o mínimo existencial está atrelado à distribuição de medicamento indispensável à saúde de um cidadão, impõe-se o dever do Estado em fornecê-lo, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Acerca do tema, trago à colação julgado recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONCRETAS. DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CF/88). EFICÁCIA IMEDIATA. MÍNIMO EXISTENCIAL. RESERVA DO POSSÍVEL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. (...) A escassez de recursos públicos, em oposição à gama de responsabilidades estatais a serem atendidas, tem servido de justificativa à ausência de concretização do dever-ser normativo, fomentando a edificação do conceito da reserva do possível. Porém, tal escudo não imuniza o administrador de adimplir promessas que tais, vinculadas aos direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de preciosos recursos públicos



CONTROLE
INTERNO
PÁG 34

para áreas que, embora também inseridas na zona de ação pública, são menos prioritárias e de relevância muito inferior aos valores básicos da sociedade, representados pelos direitos fundamentais.” (STJ, REsp 811608/RS, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 04/06/2007)

Ainda sobre o tema, **Ingo Wolfgang Sarlet** questiona até que ponto o postulado da reserva do possível na esfera dos direitos fundamentais tem o condão de efetivamente impedir a plena eficácia e realização destes direitos. Esclarece o referido jurista que *“(...) a crise da efetividade vivenciada com cada vez maior agudeza pelos direitos fundamentais de todas as dimensões está diretamente conectada com a maior ou menor carência de recursos disponíveis para o atendimento das demandas em termos de políticas sociais. Com efeito, quanto mais diminuta a disponibilidade de recursos, mais se impõe uma deliberação responsável a respeito de sua destinação, o que nos remete diretamente à necessidade de buscarmos o aprimoramento dos mecanismos de gestão democrática do orçamento público, assim como do próprio processo de administração das políticas públicas em geral, seja no plano da atuação do legislador, seja na esfera administrativa, como bem destaca Rogério Gesta Leal. Além disso, assume caráter emergencial uma crescente conscientização por parte dos órgãos do Poder Judiciário, que não apenas podem como devem zelar pela efetivação dos direitos fundamentais sociais.”* (Eficácia Dos Direitos Fundamentais, 6ª. ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006, p. 373).

Não se olvide, ainda, que as eventuais questões administrativas inerentes ao ressarcimento das quantias despendidas pelo Estado do Paraná na aquisição dos medicamentos à autora devem ser dirimidas diretamente perante a União Federal.

Desta feita, considerando os argumentos expostos e o fato de que os autos estão instruídos com documentos que comprovam a enfermidade que acomete o paciente, bem como a recusa do réu em fornecer o medicamento pleiteado, impõe-se o reconhecimento do pedido, confirmando-se o teor da decisão liminar, para o fim de determinar, em definitivo, o fornecimento ao enfermo do medicamento pleiteado, necessário ao tratamento da patologia que o acomete, segundo a prescrição médica, enquanto durar o seu tratamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUBAF PMYU4 L37WN SPQWR

CONTROL
INTERNO
PAG 35

Por oportuno, a entrega estatal do mencionado remédio deve ser ultimada não somente em razão dos poucos recursos financeiros da autora, o que dramatiza sobremaneira seu quadro, mas, principalmente, por se tratar de um direito constitucional que está sendo violado, expondo seu titular a risco de consequências irreversíveis pela evolução da enfermidade da qual é portador, na medida em que a saúde constitui um direito público subjetivo, universal e fundamental do cidadão, decorrendo o dever do Estado em garanti-lo.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, **CONFIRMO** a liminar concedida no item 6.1 e, em consequência, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de **condenar o Município de Ribeirão do Pinhal/PR no fornecimento à parte autora do medicamento "EMPAGLIFLOZINA 25MG", na forma e quantidade prescrita pelo profissional médico, enquanto necessário para o seu tratamento.**

Sem custas e honorários advocatícios, diante do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sem reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se o previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Oportunamente, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, 08 de fevereiro de 2021.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marconílio Reis Serra, 883 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (45) 3572-8316

Autos nº. 0001465-10.2022.8.16.0145

Processo: 0001465-10.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$1.167,24
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade do menor **GUILHERME DE CASTRO LEANDRO**, com 9 (nove) anos de idade, o qual teria sido diagnosticado com deficit de atenção e hiperatividade (TDAH) (CID F90), e necessita, portanto, do uso do medicamento "**Metilfenidato 10mg (Ritalina 10mg)**", com uso de duas vezes ao dia, totalizando 01 caixa com 60 comprimidos ao mês, para contenção da patologia.

Segundo a inicial, o referido medicamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde, tendo o Município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio afastado a possibilidade de dispensação gratuita dos medicamentos, aduzindo que este não consta na RENAME e nos PCDT para a patologia em questão. Afirma que, por possuir significativo custo, aproximadamente R\$ 97,27 (noventa e sete reais e vinte e sete), não é possível a genitora do substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, vez que a renda familiar teria variação entre R\$ 400,00 (quatrocentos reais), R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) proveniente do benefício Auxílio Brasil. No ensejo, foi encartado, no bojo da peça inicial, orçamento do medicamento no quanto ao referido medicamento, bem assim demais documentos a





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZ83 877PP ZRTGE DA5QA

demonstrar a hipossuficiência econômica do paciente e de sua família. Com a inicial, vieram os documentos aos movs. 1.2 a 1.16.

Houve pedido liminar.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. "

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança do substituído processual (mov. 1.5).

O **periculum in mora**, consistente no **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **GUILHERME DE CASTRO LEANDRO**. Busca-se a



melhora da qualidade de vida do substituído processual, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico,



uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se).

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud. do TJPR/IOE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJ283 877PP ZRTGE DA50A

MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMIFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se)."

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE,





Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09 /05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01 /03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PZ93 877PP ZRTGE DA5QA



CONTROLE
INTERNO
PAG 43

públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ83 877PP ZRTGE DA50A





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/VOE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JZ83 877PP ZRTGE DA5QA

que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se)."

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, ao substituído processual **GUILHERME DE CASTRO LEANDRO**, de forma gratuita e ininterrupta, o medicamento **Metilfenidato 10mg (Ritalina 10mg)**, de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "in albis o prazo", vista ao Ministério Público.



Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 20 de setembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ83.877PP.ZRTGE.DA5QA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marçionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

Autos n°. 0001631-42.2022.8.16.0145

Processo: 0001631-42.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$4.800,00
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **LUIZ OTÁVIO DA SILVA**, o qual teria sido diagnosticado com deficit de atenção + hiperatividade (TDAH) e transtorno de ansiedade (CID's F90 e F41), e necessita, portanto, do uso do medicamentos "**Metilfenidato 30mg (Ritalina LA 30mg)**" e "**Sertralina 50mg**".

Segundo a inicial, para além da imprescindibilidade do uso dos fármacos "**Metilfenidato 30mg (Ritalina LA 30mg)**" e "**Sertralina 50mg**" pelo substituído processual, os medicamentos não estariam sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e na 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio, cuja negativa seria ao argumento de que tais medicamentos não constariam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Afirma que, por possuir significativos custos, já que, somados, importam no dispêndio mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme pesquisa de preços apresentada junto a inicial, não é possível à genitora do substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, pois aufere, mensalmente, a quantia de R\$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JV3M O3DQD .JG55R XJH8D





580,45 (quinhentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do auxílio Brasil, e que sem o uso dos referidos medicamentos as patologias que acometem o menor poderão se agravar. Houve pedido liminar.

É o que importa relatar.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, os medicamentos visados foram prescritos por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituído processual (mov. 1.5 e 1.6).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **LUIZ OTÁVIO DA SILVA**. Busca-se a melhora da





qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do



CONTROLE
INTERNO
PAG 48

direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. **O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença.** 4. **A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida.** 5. **Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se)."**

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS





ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPUNER AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-52.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se)."

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de





medicamento. Precedentes. 3. *Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017).* (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. **Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012).** (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. **No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a**





responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou





de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se)."

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, ao substituído processual **LUIZ OTÁVIO DA SILVA**, de forma gratuita e ininterrupta, os medicamentos "**Metilfenidato 30mg (Ritalina LA 30mg)**" e "**Sertralina 50mg**", de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte Ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.





Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 24 de outubro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marconillo Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

Autos nº. 0001510-14.2022.8.16.0145

Processo: 0001510-14.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$6.957,60
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível c/c pedido de tutela de urgência proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade do menor **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, o qual é portador de Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E14), e necessita, portanto, do "**sensor FreeStyle Libre**", para controle da patologia.

Segundo a inicial, o referido equipamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde, tendo o Município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio teria informado que o equipamento **sensor FreeStyle Libre** não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por não se vincular à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), ou outros programas do Sistema Único de Saúde (SUS). Discorre que cada **sensor FreeStyle Libre** possui vida útil de 14 (catorze) dias, sendo necessário adquirir, no mínimo, 02 (dois) ao mês, tendo o o valor de

Afirma que, por possuir significativo custo, aproximadamente R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) cada, sendo o custo mensal de, aproximadamente, R\$ 579,80 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), não é possível a avó do substituído





processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Com a inicial, vieram os documentos aos movs. 1.2 a 1.14.

Houve pedido liminar.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança do substituído processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do equipamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.





Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J005.WG6DG.ML3NC.NHBKD





paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se)."

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPULAR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JUD05 W66DG ML3NC NHBKD





CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Civel - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Civel - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se).

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se)."

Documento assinado digitalmente: conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.spr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJDS W68DG ML3NC NHBKD



"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.** PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] **2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida.** Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. **3. Agravo regimental não provido.** (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS.** JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. **1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal.** **2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população.** **3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do**



CONTROLE
INTERNO
PAG 60

Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD05 WG6DG ML3NC NH8KD





ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se).

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, ao substituído processual JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, de forma gratuita e ininterrupta, o equipamento "SENSOR FREESTYLE LIBRE", de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).**

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.





Ribeirão do Pinhal, 29 de setembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JOD5 WG6DG M.3NC NHBKD





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marcondes Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

Autos nº. 0001790-82.2022.8.16.0145

Processo: 0001790-82.2022.8.16.0145
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Registrado na ANVISA
Valor da Causa: R\$7.178,04
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Vistos, etc.

0433218

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**, a qual é portadora de distúrbio desafiador e de oposição Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E10), e necessita, portanto, do uso do medicamento "**Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3m**" sendo 24 ui antes do café da manhã, necessitando, então, 03 (três) canetas de refil de 03ml por mês.

Segundo a inicial, para além da imprescindibilidade do uso do fármaco substituída processual, o medicamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e na 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio, cuja negativa seria ao argumento de que tais medicamentos não constariam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Afirma que, por possuir significativos custos, quais sejam, " Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3ml é, aproximadamente, R\$ 598,17 (quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), sendo R\$ 199,39 (cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), cada caixa (cf. pesquisas de preços apresentadas e anexas)", não é possível à família

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/IOE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projodi/ - Identificador: PJBUT_5K37L_WD90Y_PTZJU



da substituída processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. Documentos juntados em eventos 1.2 a 1.19.

É o que importa relatar.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, consistente no **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**. Busca-se a melhora



da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 126 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do



CONTROLE
INTERNO
PAG 66

direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. **O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença.** 4. **A comprovação da preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida.** 5. **Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo.** (T.JPR - 5ª C. Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se)."

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10. G 40.2) DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROMOVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005768-04.2017.8.16.0133 - Santo Antônio da Platina - Rel. Juiz Airton de Almeida - J. 17.02.2020). (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS





ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPUNHA AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nelson Mizuti - Rel. Orig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMIFYA), PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FARMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CC/2002). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 9024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Carlos de Albuquerque - J. 06.03.2020) (Grifou-se)."

No mesmo sentido adota a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se postula, por meio de impetrito ativo a recurso especial interposto, a que foi admitido pela Tribunal de origem, mas que ainda não esgotou os efeitos. 2. Caracterizados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, por, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de





medicamento. Precedentes: 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se).¹

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegura o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luis Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.312/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.895/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1229000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDENCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PRÉJUDICADO. 1. No que tange a responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente as pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2002, assinada do Projeto do T. J. P. J. C. E.
Validação desta em https://pse.pscf.br/ptzju - Identificador: PUBUT 5K97L W08DY PTZJU



responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde a população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os unies federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.179/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar o impetição. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 438/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo interno não provido. (Aglnt no AREsp 1635297/SE. Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no âmbito do Tribunal de origem, não se deu devido o fornecimento de medicamentos - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Acórdão, portanto, não cuidou



de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecerem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar de necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 385.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Mello, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 179.082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se) "

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

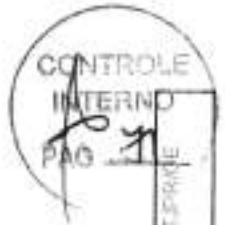
Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, à substituída processual **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**, de forma gratuita e ininterrupta, o medicamento "**INSULINA TRISIDA (INSULINA DEGLUCECA) 100UI/ML 1X3M**", de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).
2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.





Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 24 de novembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente, assinante: RPJ nº 23022/2017, data de ass.: 21/11/2022. Assinado por: PROJUDI - Assinado eletronicamente por Julio Cezar Vicentini 16901
Validação desta assinatura: <http://projudi.jus.br/proj Judi.js> - Identificador: PUBLIC 0K97L W080Y PTZJU





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: LIANE YUKI KOYAMA MATSUMOTO - FCM - ME
 CNPJ: 17.724.560/0001-91
 INS. ESTADUAL: 9062328042
 ENDEREÇO: PRAÇA ERASMO CORDEIRO 42. CENTRO
 CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
 FONE: 43 3551-2946 EMAIL: LOSA 186@DROGAMBAIS.COM

MEDICAMENTOS JUDICIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	COD.BR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	12	Frasco aerosol	0466366	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG/DOSE.	LYRINA SCHEFFLINGER	457,00	5484,00
02	360	comprimido	0434874	EMPAGLIFLOZINA 25MG	SARAPOLICE	289,00	3468,00
03	360	comprimido	0282882	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	GENÉRICO ALTHAIA	75,00	900,00
04	360	comprimido	0362718	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG	GENÉRICO MEDLEY	54,00	648,00
05	360	comprimido	0272365	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	GENÉRICO TOFRAM	43,00	516,00
06	720	comprimido	0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG c/30	GENÉRICO ALTHAIA	25,00	600,00
07	360	cápsulas	0305490	LA CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG. METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 30 MG, FORMA FARMACÉUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA.	RITALINA LA NOTARIS	342,00	4164,00
08	24	Suspensão gotas	0476830	ARIPIRAZOL 20MG/ML	ARPEJO C/30ML	418,00	10.032,00
09	24	unid		SENSOR FREESTYLE LIBRE (Aparelho medidor de glicose)	—	—	—
				Total			25.812,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

LOCAL E DATA: RIBEIRÃO DO PINHAL 29 DE NOVEMBRO 2022

Liane Yuki
 FARMÁCIA Farma Anny
 LIANE YUKI KOYAMA
 MATSUMOTO - FARMÁCIA - ME
 CNPJ 17.724.560/0001-91

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE
INTERNO
PAG 73

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: L. B. SILVA E PART. LTDA
 CNPJ: 13.869.999/0001-92
 INS. ESTADUAL: 9055332549
 ENDEREÇO: RUA DR. CARLOS AMARAL DOS SANTOS - 453
 CIDADE: Ribeirão do Pinhal - PR
 FONE: (43) 3551-1205 EMAIL: FARMAS.DENTAS@lbp.com.br

MEDICAMENTOS JUDICIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	COD.BR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	12	Frasco aerosol	0466366	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG/DOSE.	SPICINA	452,86	5434,32
02	360	comprimido	0434874	EMPAGLIFLOZINA 25MG	JADENOR	965	3474,00
03	360	comprimido	0282882	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	CIMED	2,00	720,00
04	360	comprimido	0362718	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG	EMS	1,81	651,60
05	360	comprimido	0272365	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	TOPENT	1,56	561,60
06	720	comprimido	0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	EMS	1,05	756,00
07	360	cápsulas	0305490	LA CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG. METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA.	RITALINA 3030	11,58	4168,80
08	24	Suspensão gotas	0476830	ARIPIRAZOL 20MG/ML	DEPESO	42,54	1020,96
09	24	unid		SENSOR FREESTYLE LIBRE (Aparelho medidor de glicose)	Libre	377,99	9071,76
				Total			34.493,24

VALIDADE DA COTAÇÃO: 15 dias
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista
 LOCAL E DATA: Ribeirão do Pinhal, 03 Novembro 2023

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: Farmácia Farmanda
 CNPJ: 04.877.291/0001-51
 INS. ESTADUAL: 902.50903-89
 ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 713 Centro
 CIDADE: Ribeirão do Pinhal - PR
 FONE: (43) 3551-1313 EMAIL: farmanda_2008@hotmail.com

MEDICAMENTOS JUDICIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	COD.BR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	12	Frasco aerosol	0466366	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG/DOSE.	Spina Respir	457,80	5.493,60
02	360	comprimido	0434874	EMPAGLIFLOZINA 25MG	Boehringer	287,58	3.474,16
03	360	comprimido	0282882	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	Gen Allium	75,87	9.004,44
04	360	comprimido	0362718	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG	Gen Medley	54,58	6.999,60
05	360	comprimido	0272365	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	Novartis	43,81	5.257,20
06	720	comprimido	0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	Eurofarma	39,63	7.991,20
07	360	cápsulas	0305490	LA CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG. METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 30 MG, FORMA FARMACÉUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA.	Ritalina LA	347,41	4.169,12
08	24	Suspensão gotas	0476830	ARIPIRAZOL 20MG/ML	Novartis	418,59	10.046,16
09	24	unid		SENSOR FREESTYLE LIBRE (Aparelho medidor de glicose)	-	-	-
				Total			26.034,60

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista

LOCAL E DATA: Ribeirão do Pinhal, 29 de novembro de 2022.


 Farmácia RSR - Comércio de
 Produtos Farmacêuticos LTDA
 CNPJ 04.877.291/0001-51
 ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



Londrina, 17 de Novembro de 2022

A

Prefeitura Do Município de Ribeirão do Pinhal

Prezado cliente,

A/C - Departamento de compras

A R.A Martins distribuidora é uma empresa atuante, no campo médico e hospitalar.

Temos por objetivo valorizar os nossos clientes, atendendo as suas necessidades e atingindo suas expectativas.

Para quaisquer dúvidas, estaremos à disposição.

Segue conforme solicitado orçamento abaixo :

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
01	10	Unid	Aripiprazol 20mg/ml 30ml (ordem judicial 0001706-81.2022.8.16.0145)	Arpejo EMS	R\$ 518,00	R\$ 5.180,00

Validade do Orçamento : 60 dias

Prazo para pagamento do orçamento : antecipado no pedido

Prazo de entrega : até 15 dias uteis

Frete : CIF

R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA ME
Cnpj nº 26.984.213/0001-99

Assunto: Re: Fwd: Compra direta medicamento Paciente Arthur
De: "R.A MARTINS" <ricardo@ramdistribuidora.com.br>
Data: 17/11/2022 10:32
Para: Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura <pmrpinhal@uol.com.br>



Londrina, 17 de Novembro de 2022

A

Prefeitura Do Município de Ribeirão do Pinhal

Prezado cliente,

A/C – Departamento de compras

A R.A Martins distribuidora é uma empresa atuante, no campo médico e hospitalar.

Temos por objetivo valorizar os nossos clientes, atendendo as suas necessidades e atingindo suas expectativas.

Para quaisquer dúvidas, estaremos à disposição.

Segue conforme solicitado orçamento em anexo :

Atenciosamente,

R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA - ME
CNPJ: 26.984.213/0001-99 CAD/ICMS: 90768672-80

Ricardo A Martins - Licitações

Rua Ody Silveira, 575 - Jd Alto da Boa Vista

Londrina -PR - Cep : 86083-040

Fone: (43) 3328-0200 / (43) 99154-9347 (TIM)

ricardo@ramdistribuidora.com.br

ricardomedicamentos@hotmail.com

Skype e e-mail : ricardomedicamentos@hotmail.com

Em 2022-11-16 14:58, Município de Ribeirão do Pinhal - Prefeitura escreveu:

|

--



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compra, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das listas fiscais eletrônicas - NF-e, do Estado do Paraná e tendo como base o sistema mantido no Portal Fiscal - Sistema Integrado de Fisco (SIFIS).

Características do Produto (fonte: sistema SWS)

2042
Trincoq, Bismeta, 25 mgg / dose, Atividade Farmac. 4 ml (20 doses), Imacido, IVA DE ADMINISTRAÇÃO - realizada por via oral, UNID. DE MEDIDA UNIDADE



Chave de Acesso
0303100000453945c45d770

Data do Cálculo
05/12/2022 09:10:14

Preço Calculado

R\$ 221,51 / Caixa (CX)

Filtros Selecionados

Período 05/06/2022 até 05/10/2022
Região Centro-Ocidental, Centro-Oriental, Centro Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Oeste, Central, Norte, Nordeste, Oeste, Sudoeste, Sudeste
Unidade Caixa (CX) - representando 55,37% do NF-e

Produtos Selecionados

789602E30293 100,00% BROMETO DE DEXTROPRO - BODIMINGUE INSULINEM DO BRASILE QUINICA E FARMACEUTICA, LTDA - 25 MGg (20MG SOL. INAL. CT 84 PLAS 4ML) (20 DOSES) + RNF(15%)

Conforme Lei 14.478, de 24 de Abril de 2018, a consulta de Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outros instrumentos para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização de cada instrumento.

Rua Marechal Lima, 1561 | Centro Cívico | 80030-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3300-9000 | (114) 3300-6000

Cx. Postal 13001 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail:atendimento@pr.gov.br



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compra, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das listas fiscais eletrônicas - NF-e, do Estado do Paraná e tendo como base o sistema mantido no Portal Fiscal - Sistema Integrado de Fisco (SIFIS).

Características do Produto (fonte: sistema SWS)

2042
Trincoq, Bismeta, 25 mgg / dose, Atividade Farmac. 4 ml (20 doses), Imacido, IVA DE ADMINISTRAÇÃO - realizada por via oral, UNID. DE MEDIDA UNIDADE



Chave de Acesso
0303100000453945c45d770

Data do Cálculo
05/12/2022 09:10:25

Detalhamento do Cálculo

	Simplex	Senecado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	201	—	201	—
Quantidade de Funções em Dúvidas Encontradas	4	—	4	—
Coefficiente de Variação	23,45%	—	26,41%	—
Coefficiente de Representatividade	—	—	62,29%	—
Valor Mínimo	3750,43	—	3580,36	—
Dezimo Positivo	R\$ 91,16	—	R\$ 30,89	—
Limite Inferior	R\$ 46,50	—	R\$ 46,50	—
Limite Superior	R\$ 425,02	—	R\$ 425,02	—
Menor Valor	R\$ 138,97	—	R\$ 138,97	—
Maior Valor	R\$ 337,33	—	R\$ 337,33	—
Média	R\$ 222,72	—	R\$ 226,77	—
Média Ponderada	R\$ 283,37	—	—	—
Mediana	R\$ 193,50	—	R\$ 303,46	—
Moda	R\$ 193,50	—	R\$ 196,75	—
Quantidade de Classes	—	—	2	—
Primeiro Quartil	R\$ 193,50	—	R\$ 193,50	—
Terceiro Quartil	R\$ 206,71	—	R\$ 233,96	—
Coefficiente de Variação Simétrico	Sim	—	Sim	—
Representatividade Simétrica	Sim	—	Sim	—
Preço Calculado	—	—	R\$ 221,51	—

Conforme Lei 14.478, de 24 de Abril de 2018, a consulta de Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outros instrumentos para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização de cada instrumento.

Rua Marechal Lima, 1561 | Centro Cívico | 80030-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3300-9000 | (41) 3300-6000

Cx. Postal 13001 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail:atendimento@pr.gov.br





Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELTPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o menor valor encontrado nos Estados Brasileiros (NF-e).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

10060 Eryowiflaxina 25 mg, Comprimido revestido, Biotec, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: 018, 1180 DE MOYON - 0183-01



Chave de Acesso
035d0374200c652a4bc45c42f93d

Data do Cálculo
05/12/2022 09:19:08

Preço Calculado

R\$ 156,15 / Caixa (CX)

Filtros Selecionados

Período: 05/06/2022 até 05/12/2022
Região: Centro-Ocidental, Centro-Ocidental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Nordeste, Norte Central, Norte Fluminense, Nordeste, Sudeste, Sudeste
Unidade: Caixa (CX) - representando 95,43% das NF-e

Produtos Selecionados

1006026306188 100,00% ERYOWIFLAXINA 25MG - BIOCHEM - BIOCHEM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - 25MG COM REV-CT (L. AL. FL. 11) - 01830183 - 30

Conforme Lei 10.478, de 24 de Abril de 2018, é consultado o Menor Preço, porém sem qualquer consideração com custos financeiros para o menor valor, para ser estabelecido o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela elaboração do valor calculado.

Rua Manoel Leme 1501 | Centro Cívico | 81255-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax: (41) 3200-4830

CELTPAR

Cx. Postal 10001 | www.compras.gov.br | e-mail:compras@cp.gov.br



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELTPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o menor valor encontrado nos Estados Brasileiros (NF-e).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

10060 Eryowiflaxina 25 mg, Comprimido revestido, Biotec, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: 018, 1180 DE MOYON - 0183-01



Chave de Acesso
035d0374200c652a4bc45c42f93d

Data do Cálculo
05/12/2022 09:19:08

Detalhamento do Cálculo

	Simples	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e encontradas	4/41	3/31	4/41	3/31
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	17	6	17	6
Coefficiente de Variação	10,76%	0,00%	11,20%	0,00%
Coefficiente de Representatividade	—	—	10,00%	100,00%
Variação	285,52	0,00	294,39	0,00
Desvio Padrão	R\$ 16,92	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 0,00
Limite Inferior	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 156,15
Limite Superior	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 156,15
Menor Valor	R\$ 98,01	R\$ 156,15	R\$ 98,01	R\$ 156,15
Maior Valor	R\$ 308,37	R\$ 156,15	R\$ 308,37	R\$ 156,15
Média	R\$ 167,34	R\$ 156,15	R\$ 164,38	R\$ 156,15
Média Ponderada	R\$ 161,41	R\$ 156,15	—	—
Mediana	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 150,17	R\$ 156,15
Moda	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 160,50	R\$ 156,15
Quantidade de Classes	—	—	18	7
Primeiro Quartil	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 145,71	R\$ 156,15
Terceiro Quartil	R\$ 156,15	R\$ 156,15	R\$ 154,24	R\$ 156,15
Coefficiente de Variação Satisfatório	Sim	Sim	Sim	Sim
Representatividade Satisfatória	Não	Sim	Não	Sim
Preço Calculado	—	—	R\$ 161,77	R\$ 156,15

Conforme Lei 10.478, de 24 de Abril de 2018, é consultado o Menor Preço, porém sem qualquer consideração com custos financeiros para o menor valor, para ser estabelecido o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela elaboração do valor calculado.

Rua Manoel Leme 1501 | Centro Cívico | 81255-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax: (41) 3200-4830

CELTPAR

Cx. Postal 10001 | www.compras.gov.br | e-mail:compras@cp.gov.br





Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CITEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o critério definido na Lei nº 13.478, nos Estados (Municípios) em (de):

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

2021 Rosuvastatina Cálcica 20 mg Comprimido revestido. Biotin, S/A DE ADMINISTRAÇÃO OVA UNIO DE MEDICINA GROSSA



Chave de Acesso
0304119000063440445d7950

Data do Cálculo:
05/10/2022 09:20:19

Preço Calculado

R\$ 46,84 / Caixa (CX)

Filtros Selecionados

Período 01/10/2022 até 01/12/2022
Região Centro-Ocidental, Centro-Ocidental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte-Central, Norte-Fronteira, Oeste, Sudeste, Sudoeste
Unidade Caixa (CX) - representando 05,18% das NF-e

Produtos Selecionados

8302220109520	35,05%	ROSUVASTATINA CÁLCICA - TORRENT DO BRASIL LTDA - 20 MG COM PRV CT BL AL/AL X 30
8302220109530	18,85%	ROSUVASTATINA CÁLCICA - TORRENT DO BRASIL LTDA - 20 MG COM PRV CT BL AL/AL X 30
780658015421	25,21%	ROSUVASTATINA CÁLCICA - SCHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA - 20 MG COM PRV CT BL AL/AL X 30
78065801526207	41,7%	ROSUVASTATINA CÁLCICA - SCHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA - 20 MG COM PRV CT BL AL/AL X 30
78065801526304	0,19%	ROSUVASTATINA CÁLCICA - IMS S/A - 20 MG COM PRV CT BL AL/AL X 30

Conforme Lei 13.478, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, condicionada com certos requisitos para a mesma objetivo, para as licitações e preços estimados ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Rua Marechal Lima 1501 | Centro Cívico | 80535-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3300-5000 | Fax: (41) 3300-0000

Cx. Postal 11061 | www.portalpr.gov.br | e-mail: portalpr@pr.gov.br



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CITEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o critério definido na Lei nº 13.478, nos Estados (Municípios) em (de):

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

2021 Rosuvastatina Cálcica 20 mg Comprimido revestido. Biotin, S/A DE ADMINISTRAÇÃO OVA UNIO DE MEDICINA GROSSA



Chave de Acesso
0304119000063440445d7950

Data do Cálculo:
05/10/2022 09:20:19

Detalhamento do Cálculo

	Simples	Somado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	4529	4596	4529	4586
Quantidade de Fornecedoros Distintos Encontrados	7	7	7	7
Coefficiente de Variação	30,29%	27,48%	31,98%	27,09%
Coefficiente de Representatividade	—	—	41,91%	46,12%
Variação	220,14	100,12	224,30	100,71
Decimo Padrão	R\$ 14,84	R\$ 18,07	R\$ 15,07	R\$ 12,91
Limite Inferior	R\$ 18,85	R\$ 16,88	R\$ 18,81	R\$ 18,81
Limite Superior	R\$ 13,85	R\$ 21,85	R\$ 21,85	R\$ 21,85
Maior Valor	R\$ 16,79	R\$ 18,85	R\$ 16,79	R\$ 18,85
Menor Valor	R\$ 30,84	R\$ 21,79	R\$ 30,84	R\$ 21,79
Média	R\$ 40,05	R\$ 42,55	R\$ 40,19	R\$ 42,66
Média Ponderada	R\$ 49,05	R\$ 40,06	—	—
Mediana	R\$ 47,78	R\$ 40,86	R\$ 47,87	R\$ 47,30
Moda	R\$ 18,29	R\$ 20,19	R\$ 18,30	R\$ 18,33
Quantidade de Dados	—	—	10	10
Primeiro Quartil	R\$ 30,12	R\$ 30,12	R\$ 30,12	R\$ 30,75
Terceiro Quartil	R\$ 53,19	R\$ 53,19	R\$ 53,19	R\$ 53,01
Coefficiente de Variação Satisfatório	Sim	Sim	Sim	Sim
Representatividade Satisfatória	Não	Sim	Não	Sim
Preço Calculado	—	—	R\$ 46,84	R\$ 46,84

Conforme Lei 13.478, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, condicionada com certos requisitos para a mesma objetivo, para as licitações e preços estimados ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Rua Marechal Lima 1501 | Centro Cívico | 80535-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3300-5000 | Fax: (41) 3300-0000

Cx. Postal 11061 | www.portalpr.gov.br | e-mail: portalpr@pr.gov.br





Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o valor informado no Item Fiscal com o código 05000651a 4b6154796d.

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

2566 Biotônico Furacão 5 mg, Comprimido Inibidor, Biotônico, Via Or
ADMINISTRAÇÃO OAG, UNIO DE MEDICA, Unio



Chave de Acesso
05000651a 4b6154796d

Data do Cálculo
05/12/2022 09:34:08

Preço Calculado

R\$ 51,59 / Caixa (CX)

Representatividade abaixo de 45%. Sua aplicação é insuficiente sem uma avaliação complementar.

Filtros Selecionados

Período 01/06/2022 até 01/12/2022
Região Centro-Ocidental, Centro-Ocidental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Sudeste, Triângulo, Oeste, Sudeste, Sudoeste
Unidade Caixa (CX) - Representando 80,45% das NF-e

Produtos Selecionados

789721525805	100%	HIMPUMARATO DE BISOPROLOL - MROCI S/A - 5 MG COM REVEST. CAPS. BL/A, AL. R. 20
80172026910	4,95%	HIMPUMARATO DE BISOPROLOL - MROCI S/A - 5 MG COM REVEST. CAPS. BL/A, AL. R. 20
789476320111	26,45%	HIMPUMARATO DE BISOPROLOL - SWS S/A - 5 MG COM REVEST. CAPS. BL/A, AL. R. 20
789204192560	21,9%	HIMPUMARATO DE BISOPROLOL - SWS S/A - 5 MG COM REVEST. CAPS. BL/A, AL. R. 20
789720262906	4,88%	ATROCIINDOLAZINA BISOPROLOL - MROCI S/A - 5 MG - 12,5 MG COM REVEST. CAPS. BL/A, AL. R. 20

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2019, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para a análise objetiva, para as estabelecidas o preço estimado ou de referência do objeto licitado, visando ao agente público e a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Rua Máximo Leme, 1961 | Centro Cívico | 80520-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5200 | Fax: (41) 3200-4000



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o valor informado no Item Fiscal com o código 05000651a 4b6154796d.

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

2566 Biotônico Furacão 5 mg, Comprimido Inibidor, Biotônico, Via Or
ADMINISTRAÇÃO OAG, UNIO DE MEDICA, Unio



Chave de Acesso
05000651a 4b6154796d

Data do Cálculo
05/12/2022 09:34:01

Detalhamento do Cálculo

	Simples	Saneado	Normal	Recalcado
Quantidade de NF-e Encontradas	3066	—	3066	—
Quantidade de Formas de Pagamento Encontradas	12	—	12	—
Coefficiente de Variação	10,26%	—	30,38%	—
Coefficiente de Representatividade	—	—	28,96%	—
Variação	229,32	—	251,35	—
Desvio Padrão	R\$ 15,51	—	R\$ 15,21	—
Limite Inferior	R\$ 0,00	—	R\$ 0,00	—
Limite Superior	R\$ 96,03	—	R\$ 96,03	—
Menor Valor	R\$ 6,80	—	R\$ 6,80	—
Maior Valor	R\$ 93,25	—	R\$ 93,25	—
Médio	R\$ 50,42	—	R\$ 50,06	—
Máximo Percentual	R\$ 44,77	—	—	—
Mediana	R\$ 57,79	—	R\$ 55,96	—
Moda	R\$ 62,17	—	R\$ 57,23	—
Quantidade de Datas	—	—	10	—
Primeiro Quartil	R\$ 16,72	—	R\$ 35,03	—
Terceiro Quartil	R\$ 59,25	—	R\$ 59,41	—
Coefficiente de Variação Saneado	51%	—	51%	—
Representatividade Saneado	100%	—	100%	—
Preço Calculado	—	—	R\$ 51,59	—

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2019, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para a análise objetiva, para as estabelecidas o preço estimado ou de referência do objeto licitado, visando ao agente público e a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Rua Máximo Leme, 1961 | Centro Cívico | 80520-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5200 | Fax: (41) 3200-4000





Certificado de Preço Calculado

O preço menor ajuda a garantir o preço mais baixo para o consumidor. Tecnologia de inteligência artificial analisa a concorrência do mercado e faz o cálculo baseado em dados reais. Este cálculo é baseado em produtos e serviços selecionados. A análise é baseada em produtos e serviços selecionados. A análise é baseada em produtos e serviços selecionados.

Rua Marquês Lemos 1581 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Brasil | Fone: (41) 3308-6000 | Fax: (41) 3308-6000

Características do Produto (Fonte: Sistema GMV)

1180 - Serravallo - Doméstico - 30 em - Capacidade: 60 litros - Voto: 408
 ADMINISTRAÇÃO QUALIDADE MARCA: 11 LINHA DE MARCHA: 1180



Chave de Acesso
63808153001705304004501860

Data do Cálculo
05/12/2022 09:28:17

Preço Calculado

R\$ 21,01 / Caixa (CX)

Bases reais de homologações de produtos e serviços. Este cálculo é baseado em produtos e serviços selecionados. A análise é baseada em produtos e serviços selecionados.

Filtros Selecionados

Período: 05/12/2022 até 05/12/2022

Região: Centro-Ocidental, Centro-Ocidental, Centro-Sul, Frota/Serviço de Carência, Nordeste, Norte Central, Norte, Nordeste, Oeste, Sudeste, Sudeste

Unidade: Caixa (CX) - rede varejo (caixa) - 200 unidades

Produtos Selecionados

789022510301	1180L	COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS - COMBUSTÍVEL - 1180L - 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS
789022510301	1180L	COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS - COMBUSTÍVEL - 1180L - 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS
789022510301	1180L	COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS - COMBUSTÍVEL - 1180L - 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS
789022510301	1180L	COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS - COMBUSTÍVEL - 1180L - 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS
789022510301	1180L	COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS - COMBUSTÍVEL - 1180L - 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS
789022510301	1180L	COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS - COMBUSTÍVEL - 1180L - 50 LITROS - 1180L - 50 LITROS

Rua Marquês Lemos 1581 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Brasil | Fone: (41) 3308-6000 | Fax: (41) 3308-6000

Certificado de Preço Calculado

O preço menor ajuda a garantir o preço mais baixo para o consumidor. Tecnologia de inteligência artificial analisa a concorrência do mercado e faz o cálculo baseado em dados reais. Este cálculo é baseado em produtos e serviços selecionados. A análise é baseada em produtos e serviços selecionados.

Rua Marquês Lemos 1581 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Brasil | Fone: (41) 3308-6000 | Fax: (41) 3308-6000

Características do Produto (Fonte: Sistema GMV)

1180 - Serravallo - Doméstico - 30 em - Capacidade: 60 litros - Voto: 408
 ADMINISTRAÇÃO QUALIDADE MARCA: 11 LINHA DE MARCHA: 1180



Chave de Acesso
63808153001705304004501860

Data do Cálculo
05/12/2022 09:28:17

Detalhamento do Cálculo

Descrição	Quantidade	Sinopses	Normal	Recalculado
Quantidade de N.º e Encargos	1213	100,00%	5253	-
Quantidade de Ferramentas Domésticas Encargadas	-	-	10	-
Coefficiente de Variação	-	-	103,94%	-
Coefficiente de Variação	-	-	66,22%	-
Índice de Referência	91,81	-	925,62	-
Densidade	R\$ 10,36	-	R\$ 20,39	-
Limite Inferior	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-
Limite Superior	R\$ 111,38	-	R\$ 103,59	-
Menor Valor	R\$ 4,15	-	R\$ 4,15	-
Maior Valor	R\$ 11,24	-	R\$ 11,24	-
Média	R\$ 28,00	-	R\$ 28,24	-
Módulo Percentual	25,38%	-	-	-
Módulo	R\$ 9,19	-	R\$ 9,88	-
Módulo	R\$ 11,22	-	R\$ 7,12	-
Quantidade de Classes	-	-	18	-
Primeiro Quarto	25,47%	-	R\$ 7,03	-
Terceiro Quarto	R\$ 17,91	-	R\$ 17,28	-
Coefficiente de Variação Percentual	Não	-	Não	-
Representatividade	Sim	-	Sim	-
Preço Calculado	-	-	R\$ 21,01	-

Rua Marquês Lemos 1581 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Brasil | Fone: (41) 3308-6000 | Fax: (41) 3308-6000



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas inscrições autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estado registrado no CNPJ Fiscal do Estado (31099901/0001).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

UF: Paranaíba, Colorado, Yng, Comarcas, Bate, VIA DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Rua PORTARIA 246/250 AL. UNIB. OLIMPIADA, Umuarama



Chave de Acesso
0300150000653a4bc45d7900

Data do Cálculo
05/12/2022 09:28:03

Preço Calculado
R\$ 38,69 / Caixa (CX)

Baixa nível de homogeneidade devido ao Coeficiente de Variação estar acima de 75%. Sua aplicação é insuficiente sem uma avaliação contextualizar.

Filtros Selecionados

Período: 05/06/2022 até 05/12/2022
Região: Centro-Ocidental, Centro-Ocidental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Veneza, Norte Central, Norte Fluminense, Oeste, Sudeste, Sudeste
Unidade: Caixa (CX) - representando 97,25% das NF-e.

Produtos Selecionados

78962007006	33,00%	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - NOVARTIS INDUSTRIAIS S.A. - 10MG COM CT BL AL AL X 60
78962007004	25,00%	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - NOVARTIS INDUSTRIAIS S.A. - 10MG COM CT BL AL AL X 30
78962007005	14,70%	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - EMS S/A - 10MG COM CT BL AL AL X 30
79962007001	3,76%	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - NOVARTIS INDUSTRIAIS S.A. - 10MG COM CT BL AL AL X 600 (L.B. 3000) CT 10 PLAS X 30
78962007006	0,28%	CLORIDRATO DE METILFENIDATO - EMS S/A - 10MG COM CT BL AL AL X 60

Conforme Lei 13.470, de 24 de Abril de 2017, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outros instrumentos para o mesmo objeto, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pelo cálculo do valor estimado.

Rua Marechal Lima, 1561 | Centro Cívico | 81020-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3265-0000 | Fax: (41) 3200-6000

Ca. Postal: 10001 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas inscrições autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estado registrado no CNPJ Fiscal do Estado (31099901/0001).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

UF: Paranaíba, Colorado, Yng, Comarcas, Bate, VIA DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Rua PORTARIA 246/250 AL. UNIB. OLIMPIADA, Umuarama



Chave de Acesso
0300150000653a4bc45d7900

Data do Cálculo
05/12/2022 09:28:02

Detalhamento do Cálculo

	Simples	Somado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	4730	—	4730	—
Quantidade de Fornecedores Diferentes Encontrados	10	—	10	—
Coefficiente de Variação	52,76%	—	52,29%	—
Coefficiente de Representatividade	—	—	53,34%	—
Variação	490,38	—	452,38	—
Devido Padrão	R\$ 21,65	—	R\$ 21,27	—
Limite Inferior	R\$ 0,00	—	R\$ 0,00	—
Limite Superior	R\$ 124,94	—	R\$ 124,94	—
Menor Valor	R\$ 9,08	—	R\$ 9,08	—
Maior Valor	R\$ 96,81	—	R\$ 96,81	—
Média	R\$ 40,77	—	R\$ 40,68	—
Média Ponderada	R\$ 27,21	—	—	—
Mediana	R\$ 32,78	—	R\$ 32,37	—
Moda	R\$ 82,00	—	R\$ 32,83	—
Quantidade de Casos	—	—	18	—
Primeiro Quartil	R\$ 32,04	—	R\$ 34,57	—
Terceiro Quartil	R\$ 63,20	—	R\$ 61,45	—
Coefficiente de Variação Estatística	Não	—	Não	—
Representatividade Estatística	Sim	—	Sim	—
Preço Calculado:	—	—	R\$ 38,69	—

Conforme Lei 13.470, de 24 de Abril de 2017, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outros instrumentos para o mesmo objeto, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pelo cálculo do valor estimado.

Rua Marechal Lima, 1561 | Centro Cívico | 81020-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3265-0000 | Fax: (41) 3200-6000

Ca. Postal: 10001 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br





Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com as produções e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base a última atualização do Livro Fiscal em 04/02/2022 (NF-e).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

19725
FARMACIA

Medicamento, Químico: King, Caixa com Microcapsulas de Liberação Prolongada, Bula, Via de Administração: Oral, Portador: Caixa, Unid. de Medida: Caixa



Chave de Acesso
00900640000613440e45d7940

Data do Cálculo
05/12/2022 09:30:08

Preço Calculado

R\$ 225,45 / Caixa (CX)

Filtros Selecionados

Período 05/12/2022 até 05/12/2022

Região Centro-Ocidental, Centro-Ocidental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Nordeste, Norte Central, Sudeste, Foz de Iguaçu, Oeste, Sudeste-Sulpieste

Unidade Caixa (CX) - Representando 100% das NF-e

Produtos Selecionados

7860261006667 100,00% ELICICATO DE METILFENIDATO - NOVARTI BIOTECNOLÓGICAS S.A. - 30 MG CAP. DEL. O/RAL LT (BOCILCO LIBERADO) CF BR PLAS X 10

Conforme Lei 18.476, de 24 de Abril de 2019, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas, para a seleção eletrônica, para a instalação e preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Rua Marechal Lima 1561 | Centro-Cidade | 80020-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3208-5000 | Fax (41) 3203-6000

Cx. Postal 15001 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: telepar@pr.gov.br



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com as produções e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base a última atualização do Livro Fiscal em 04/02/2022 (NF-e).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

19725
FARMACIA

Medicamento, Químico: King, Caixa com Microcapsulas de Liberação Prolongada, Bula, Via de Administração: Oral, Portador: Caixa, Unid. de Medida: Caixa



Chave de Acesso
00900640000613440e45d7940

Data do Cálculo
05/12/2022 09:30:08

Detalhamento do Cálculo

	Empres	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	70	—	70	—
Quantidade de Formatações Diferentes Encontradas	3	—	3	—
Coefficiente de Variação	11,34%	—	12,50%	—
Coefficiente de Representatividade	—	—	52,73%	—
Valor Mínimo	742,34	—	742,13	—
Valor Máximo	R\$ 27,23	—	R\$ 27,24	—
Limite Inferior	R\$ 174,64	—	R\$ 174,51	—
Limite Superior	R\$ 268,26	—	R\$ 268,26	—
Menor Valor	R\$ 40,62	—	R\$ 40,62	—
Maior Valor	R\$ 242,98	—	R\$ 242,98	—
Média	R\$ 376,96	—	R\$ 217,96	—
Média Ponderada	R\$ 199,49	—	—	—
Mediana	R\$ 224,91	—	R\$ 227,94	—
Moda	R\$ 224,91	—	R\$ 232,86	—
Quantidade de Classif.	—	—	10	—
Primeiro Quartil	R\$ 220,91	—	R\$ 220,06	—
Terceiro Quartil	R\$ 233,04	—	R\$ 235,48	—
Coefficiente de Variação Satisfatório	Sim	—	Sim	—
Representatividade Satisfatória	Sim	—	Sim	—
Preço Calculado	—	—	R\$ 225,45	—

Conforme Lei 18.476, de 24 de Abril de 2019, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas, para a seleção eletrônica, para a instalação e preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Rua Marechal Lima 1561 | Centro-Cidade | 80020-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3208-5000 | Fax (41) 3203-6000

Cx. Postal 15001 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: telepar@pr.gov.br



[BRL - Brasil de Fato em São Paulo](#)
[Email - Adriano Neves - Curitiba](#)
[Senha - 00000000](#)

[drgoia.com.br](#)

[Raia](#)

O que deseja encontrar?

R\$ 406,96

SPIRIVA BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL 60 DOSES

BOEHRINGER
 BROMETO DE TIOTROPIO

Vendido e entregue por DROGASIL

1 +

COMPRAR

Atenção: Este medicamento contém álcool etílico. Deve ser usado com cautela em pacientes com problemas de saúde relacionados ao álcool.

CONTROLE
 INTERNO
 PAG 84

[BRL - Brasil de Fato em São Paulo](#)
[Email - Adriano Neves - Curitiba](#)
[Senha - 00000000](#)

[drogasil.com.br](#)

[DROGASIL](#)

O que deseja encontrar?

Todos as categorias

Spiriva Brometo de Tiotropio 2,5mcg Solução para Inalação Oral 60 doses

Vendido e entregue por DROGASIL

Boehringer

60 Doses
 BROMETO DE TIOTROPIO

COMPRAR

R\$ 406,96

1 +

R\$ 268,26

AUTORIZAR DESCONTO

Atenção: Este medicamento contém álcool etílico. Deve ser usado com cautela em pacientes com problemas de saúde relacionados ao álcool.

CONTROLE INTERNO PAG 85



CONTROLE INTERNO
77 86

Browser tabs: BPI - Serviço Pagamento, Email - Althais Medeiros - Droganita, Droganita - Rosuvast calc 20mg 30cp

URL: drogaita.com.br/rosvastcalc20mg30cp?sku=rosvastcalc20mg30cp&lang=pt-br&store=droganita

Logo: Droganita

Phone: 0800 2917-4736

Navigation: MEDICAMENTOS, ALTO CUSTO, VITAMINAS E SUPLEMENTOS, DERMOCOSMÉTICOS, HIGIENE E CUIDADOS, MAMÃE E BEBÊ, PERFUMARIA, OFERTAS

Breadcrumb: HOME > ROSUVAST CALC 20MG 30CP

Rosuvast calc 20mg 30cp

ROSVUST CALC 20MG 30CP

Preço: ~~R\$22,50~~
R\$22,05

Botão: CALCULAR FRETE

Botão: Calcular Frete e Prazo

Browser tabs: BPI - Serviço Pagamento, Email - Althais Medeiros - Droganita, Droganita - Rosuvastatina Cálcica 20mg Genérico Althais 30 Comprimidos

URL: drogaita.com.br/rosvastatina-calcica-20mg-genérico-althais-30-comprimidos

CUPOM: Ganhe 15% off extra

Logo: São Paulo

Rosuvastatina Cálcica 20mg Genérico Althais 30 Comprimidos

ROSVUSTATINA CÁLCICA 20MG GENÉRICO ALTHAIS 30 CP

Preço: R\$ 33,69

Botão: COMPRAR

Botão: Calcular Frete

Preço final: R\$ 42,09

CONTROLE INTERNO PAG 87

Site: Rala

0 que deseja encontrar?

CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG 30 COMPRIMIDOS EUROFARMA GENÉRICO

RS-66-91 QUANTIDADE

RS 25,89

CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG 30 COMPRIMIDOS EUROFARMA GENÉRICO

30 Comprimidos

CLORIDRATO DE SERTRALINA

EMBALEAGEM ANTICÓPIADA E RETENÇÃO DE UMIDADE

VENDIDO E ENTREGUE POR DROGASIL

Site: DROGASIL

0 que deseja encontrar?

Cloridrato de Sertralina 50mg 30 comprimidos Eurofarma Genérico

Web site e entrega por DROGASIL

Eurofarma

30 Comprimidos

CLORIDRATO DE SERTRALINA

EMBALEAGEM ANTICÓPIADA E RETENÇÃO DE UMIDADE

RS-66-91 QUANTIDADE

1 + R\$24,99

comprar

Calcular frete

CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG 30 COMPRIMIDOS EUROFARMA GENÉRICO

EMBALEAGEM ANTICÓPIADA E RETENÇÃO DE UMIDADE

30 Comprimidos

CLORIDRATO DE SERTRALINA

EMBALEAGEM ANTICÓPIADA E RETENÇÃO DE UMIDADE

VENDIDO E ENTREGUE POR DROGASIL

CONTROLE INTERNO
PAG 88

Seus planos **seri** **princípio** **RS 24,90** **aprovado**

Raia O que deseja encontrar?

Cloridrato de Metilfenidato 10mg 30 Comprimidos Ems Genérico

RS 14,87 ~~RS 13,41~~

CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG 30 COMPRIMIDOS EMS GENÉRICO

Comprar

CUPOM **Garha 15% OFF EXTRA** **SALVEMOXA**

São Paulo **Minha** **Cloridrato de Metilfenidato 10mg Genérico Ems 30 Comprimidos**

Cloridrato de Metilfenidato 10mg Genérico Ems 30 Comprimidos

R\$ 14,79

Comprar

RECIBO CONTROLADO

CONTROLE INTERNO
2020
PAG 89

Browser: Chrome - Endereço: https://www.drogasil.com.br/medicamentos/ritalina-la-cloridrato-de-metilfenidato-30mg-30-capsulas

Logo: DROGASIL

Ritalina LA Cloridrato de Metilfenidato 30mg 30 cápsulas

Vendido e entregue por DROGASIL

Novartis

30 Cápsulas
COMPRIMIDO DE METILFENIDATO

ESTE É UM MEDICAMENTO DE USO SOB RECEITA

ANALISE AINDA NÃO POSSÍVEL

REITALINA LA 30MG É UM MEDICAMENTO SEM AÇÃO PSICOESTRIMULANTE. PRODUZ UM EFEITO DE ATENÇÃO E FOCALIZAÇÃO. CUIDE-SE DE NÃO USAR COMBINAÇÕES COM OUTROS MEDICAMENTOS QUE POSSAM TER EFEITO SIMILAR, COMO A ADRENALINA. ANTES DE USAR, LEIA O FOLHETO INFORMATIVO.

VENHA NOS VISITAR EM NOSSA FILIAL EM SÃO PAULO

Preço: R\$ 260,56

Botões: **ver mais**, **autorizar desconto**

Browser: Chrome - Endereço: https://www.drogasil.com.br/medicamentos/ritalina-la-30mg-novartis-biociencias-30-comprimidos

Logos: CUPOM, OFFERTA, VENHETERA

Ritalina LA 30mg Novartis Biociências 30 Comprimidos

Novartis

30 Comprimidos

Copa do Mundo pede um momento sem "Comme e Beber" APT™

Apresente este código até 31/07/20 e ganhe 50% de desconto em produtos selecionados. Para saber mais, clique aqui.

VENHA NOS VISITAR EM NOSSA FILIAL EM SÃO PAULO

Preço: R\$ 274,79

Botões: **ver mais**, **autorizar desconto**

CONTROLE INTERNO
90

36 - São Paulo Page em Cache | Email - Agência M&A - Otimiza | Acesso em 23/09/2024 11:14

drogariapacheco.com.br/aripiprazol-20mg-30-comprimidos-1-c/medicamento/medicamento

CUPOM | Ganhando 15% OFF EXTRA | 100% VERÍFICA

Pacheco

Aripiprazol 20mg Genérico Sandoz 30 Comprimidos

30 Comprimidos

Indicação: Depressão e Transtorno Bipolar. Tratamento de longo prazo em pacientes com sintomas de depressão e transtorno bipolar. Tratamento de longo prazo em pacientes com sintomas de depressão e transtorno bipolar.

Comprar

1

R\$ 355,86 em 10x de R\$ 35,59

VEREM SEU PREÇO REAL MÊS

DESCONTO 15% OFF EXTRA | CONDIÇÃO DE PAGAMENTO 10x de R\$ 35,59

VER SEUS DADOS

Conte com a qualidade e segurança da Pacheco

37 - São Paulo Page em Cache | Email - Agência M&A - Otimiza | Acesso em 23/09/2024 11:14

drogariapacheco.com.br/aripiprazol-20mg-30-comprimidos-1-c/medicamento/medicamento

CUPOM | Ganhando 15% OFF EXTRA | 100% VERÍFICA

São Paulo

Aripiprazol 20mg Genérico Sandoz 30 Comprimidos

30 Comprimidos

Indicação: Depressão e Transtorno Bipolar. Tratamento de longo prazo em pacientes com sintomas de depressão e transtorno bipolar. Tratamento de longo prazo em pacientes com sintomas de depressão e transtorno bipolar.

Comprar

1

R\$ 534,91 em 10x de R\$ 53,49

VEREM SEU PREÇO REAL MÊS

DESCONTO 15% OFF EXTRA | CONDIÇÃO DE PAGAMENTO 10x de R\$ 53,49

VER SEUS DADOS

Conte com a qualidade e segurança da Pacheco

SEUS PLANOS SEM **preco de 24,90** **aproveite**

Raia O que deseja encontrar?

Home / Medicamentos / Medicamentos / Diabetes / Sensores de Glicose / **Sensor Freestyle Libre - 1 Unidade**



R\$ 289,90

SENSOR FREESTYLE LIBRE - 1 UNIDADE

Comprar

CONTROLE INTERNO PAS *91*

Quer ganhar um **PIX DA LU de R\$500?**

magalu

Freestyle Libre Sensor Com 1 Unidade - Abbott



R\$ 329,90
ou 12x de R\$ 47,13 sem juros

Cartão de crédito

Assistir vídeo

Escrito por **Gessiane Coimbra**
@ProfessoraMagalu

CONTROLE INTERNO
PAG 92

The screenshot shows the Venancio website interface. At the top, there are promotional banners for "R\$15 OFF" and "R\$25 OFF" with a "primeira25" tag. Below these is a navigation bar with the Venancio logo, a search bar, and a menu with categories like "Comprar por categoria", "CORTA", "HIDROANÁLISE", "CONDIÇÃO DE USO", "SAÚDE E BEM-ESTAR", "CAMPANHAS E PROMOÇÕES", "SERVIÇOS", "SOLUÇÕES", and "SUA VIDA".

The main content area features a product card for "FreeStyle Libre Sensor 1 unidade". The product image shows the sensor box. The price is listed as "R\$ 289,90". Below the price is a quantity selector with minus, plus, and up/down arrows, and a "Comprar" button.



Ministério de Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Dezembro 2023 07:53

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

ITEM: 30
Código OR: 347663
Descrição CATMAT: ANIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO ORAL - OCTAS

PERÍODO:
Data de Cadastro: 10/06/2021 a 09/11/2023

CÓDIGO OR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ABERTURA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA PONDERADA
090476	ANIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO ORAL - OCTAS	FRASCOS 30,00 ML	NA	10/06/2021	Preço	04/08/2021	A	EMS SA	FRAGIARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANAPANÊM LTDA - EPP	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANÊM	ARARA	SP	8485	307,000	0,0000	NA	307,000
090478	ANIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO ORAL - OCTAS	FRASCOS 30,00 ML	NA	09/11/2023	Preço	28/10/2023	J	EMS SA	MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS SMC LT	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	VITÓRIA	ES	105	37,818	0,0000	NA	37,818
090478	ANIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO ORAL - OCTAS	FRASCOS 30,00 ML	NA	21/08/2022	Preço	21/11/2022	A	EMS SA	MEDIC LAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS SMC LTDA - ME	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATAPEBENS - CACATAPANA	UR	60	324,900	1,221,600	1,1000	307,900	

Fax Contato: (61) 3215-3990 fax@saude.gov.br
(61) 3215-3991 www.saude.gov.br



Ministério de Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

CÓDIGO OR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ABERTURA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CRED

Observações:

Este documento contém informações de caráter sigiloso e não deve ser divulgado fora do âmbito do BPS. O BPS contém informações sigilosas sobre a contratação de produtos e serviços de saúde. Cabe ressaltar que o BPS não é responsável por garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados, sendo de responsabilidade do usuário a verificação da qualidade dos produtos e serviços contratados. Este documento contém informações de caráter sigiloso e não deve ser divulgado fora do âmbito do BPS. O BPS contém informações sigilosas sobre a contratação de produtos e serviços de saúde. Cabe ressaltar que o BPS não é responsável por garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados, sendo de responsabilidade do usuário a verificação da qualidade dos produtos e serviços contratados.

Fax Contato: (61) 3215-3990 fax@saude.gov.br
(61) 3215-3991 www.saude.gov.br





BPS Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

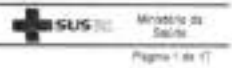
Segunda-feira 03 Dezembro 2012 07:46 **GERAL** Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

Item: 18
 Descrição: CATMAT: B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG

Forma de Compra: 00000001 e 00100002

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CODIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GOVERNO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FONECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADAS	PREÇO UNITÁRIO	CMAD - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	PREÇO FONTEADORA
B60307	B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	MS	09/03/2012	Pregão	04/08/2012	A	SHANDY MOLEY FARMACOLÓGICA LTDA	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EMELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FLAFLAVIA DO PARANA	PR	700	0,3180	1,7907	11/2012	0,8613
REF																	
LTD - AB																	
B60307	B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	MS	17/03/2012	Pregão	06/06/2012	K	EMS SA	SOMASP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CROACEIA	SANTA CRUZ DA CROACEIA	SP	5000	0,2200	0,0000	NA	0,8613
B60307	B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	MS	12/04/2012	Pregão	19/11/2012	A	EMS SA	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BRABLANDIA	MS	800	0,2200	0,0000	NA	0,8613

Fone Contato: (81) 3315-3860 bps@saude.gov.br
 (81) 3315-3861 www.saude.goias.gov.br



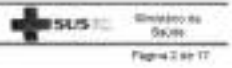
BPS Banco de Preços em Saúde

Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 03 Dezembro 2012 07:46 **GERAL** Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CODIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GOVERNO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FONECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADAS	PREÇO UNITÁRIO	CMAD - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	PREÇO FONTEADORA
B60307	B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	MS	13/05/2012	Pregão	14/05/2012	A	EMS SA	ACADEMIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE ITAMBOI	ITAMBOI	MS	4000	0,2238	2,5395	11/2012	0,8613
B60307	B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	MS	09/06/2012	Pregão	02/06/2012	B	EMS SA	MEDICAMENTOS LTDA	SAO SEBASTIAO DO OESTE	SEBASTIAO DO OESTE	MS	10000	0,2420	0,0000	NA	0,8613
B60307	B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	MS	08/06/2012	Pregão	18/07/2012	B	EMS SA	A. S. KRER E CIA LTDA	MUNICIPIO DE RATO BRANCO	RATO BRANCO	PR	15000	0,2300	2,3358	11/2012	0,8613
B60307	B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	MS	07/03/2012	Pregão	04/08/2012	J	EMS SA	SOMASP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS	JARDINOPOLIS	SP	800	0,2300	0,0000	NA	0,8613
B60307	B60PROLOL, FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	MS	22/10/2012	Pregão	18/03/2012	B	EMS SA	GRAMS & GRAMS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPEARA	CAPEARA	PR	300	0,3480	0,0000	NA	0,8613

Fone Contato: (81) 3315-3860 bps@saude.gov.br
 (81) 3315-3861 www.saude.goias.gov.br





Regulamento 01 Dezembro 2022 01-46 GERAL Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ABERTURA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO - PREÇO NEGOCIADO	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA FUNDADA
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	04/11/2021	Pregão	28/07/2022	A	EMS SA	CONSORCIO SAAK AFACADISTA LTDA - ME	MUNICÍPIO DE ITAJI	ITAJI	SP	8000	0,2400	0,0000	NA	0,9613
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	07/08/2021	Pregão	27/08/2021	A	EMS SA	ACACHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARANA	SAO SEBASTIAO DO PARANA	PR	8000	0,2480	0,0000	NA	0,9613
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	16/08/2022	Pregão	25/09/2022	J	EMS SA	COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SANTA LUZIA	RS	1740	0,2250	0,0000	11/002	0,9613
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	26/03/2022	Pregão	30/03/2022	A	EMS SA	MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE MATELANDIA	MATELANDIA	PR	1000	0,2080	0,0000	NA	0,9613
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	17/02/2022	Pregão	22/09/2022	A	SARON MEDLEY FARMACEUTICO E LTDA	ACACHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE FLORIANO	FLORIANO	RS	2400	0,2280	1,7000	11/002	0,9613

Regulamento 01 Dezembro 2022 01-46 GERAL Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ABERTURA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO - PREÇO NEGOCIADO	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA FUNDADA
										CIRCA KARNA							
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	29/04/2022	Pregão	13/09/2022	A	EMS SA	CIURGICA OLIMPIO - SIRELI EPP	MUNICÍPIO DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	SP	1650	0,2280	0,0000	11/002	0,9613
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	17/08/2021	Pregão	04/08/2021	A	EMS SA	AMBIDON IMPORTADORA LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAIPANEMA	ASSIS	SP	19900	0,2000	0,0000	NA	0,9613
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	14/03/2022	Convênio	30/03/2022	A	EMS SA	NOBASIP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE SERRA	SERRA	SP	1800	0,2800	0,0000	NA	0,9613
000017	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRADO 5 MG	COMPRESSO	NS	28/04/2022	Pregão	10/08/2022	A	EMS SA	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CANFO DOURADO	PR	540	0,2600	0,0000	11/002	0,9613



Segunda-feira 05 Dezembro 2022 07:48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CÓDIGO DE BPS	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	SALA REGISTRO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADO	PREÇO UNITÁRIO	CMV0 - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMV0
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	100	1607001	Pregão	2307001	A	EMS SA	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PARAGUAIENSE	PRUDENTE	SP	24000	0,2000	0,0000	NA	0,0013
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	500	2207001	Pregão	1100001	A	EMS SA	PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO CORONADO	DANONHAS	SC	900	0,2700	2,9843	110000	0,0013
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	100	1800001	Pregão	1110001	A	EMS SA	A. Q. RONDINI & CIA LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PARAGUAIENSE	PRUDENTE	SP	24000	0,2000	0,0000	NA	0,0013
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	500	2700001	Pregão	3000001	A	EMS SA	PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - OREL	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAIPANEM	PARANAPANEMA	MS	20000	0,2000	2,3488	110000	0,0013
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	100	1900001	Pregão	3000001	A	EMS SA	SAOPI MEDLEY FARMACEUTIC A LTDA	72 FARMA DISTRIBUIDORA BRIL - EPP	MUNICÍPIO DE PLANALTO	MS	900	0,3000	1,4113	110000	0,0013

Fale conosco: (011) 3215-3892 ou @saude.gov.br | (011) 3215-3891 www.saude.gov.br



Ministério da Saúde

Página 5 de 17



Segunda-feira 05 Dezembro 2022 07:48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CÓDIGO DE BPS	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	SALA REGISTRO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADO	PREÇO UNITÁRIO	CMV0 - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMV0
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	100	2107001	Pregão	0012001	A	EMS SA	DIMASCO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MATI	MS	300	3,3000	0,0000	NA	0,0013
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	100	2300001	Pregão	2300001	A	EMS SA	TRILINK MARFIA COMERCIAL LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE URU	URU	SP	5000	0,2100	0,0000	NA	0,0013
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	100	1007001	Pregão	2010001	A	EMS SA	COMERCIAL MARK FARMACEUTICA LTDA - ME	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	SP	5000	0,2000	0,0000	NA	0,0013
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	100	3601001	Pregão	2800001	A	EMS SA	MEDION FARMACUTICA LTDA -	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	ANHANGUERA DO SAO FRANCISCO	MS	10000	0,2000	2,8380	110000	0,0013
BR0207830F00L01 FUMARATO DE AMFOTERICINA B	COMPRIMIDO	100	1901001	Pregão	2200001	A	EMS SA	HERBAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	MS	600	0,4000	0,0000	NA	0,0013

Fale conosco: (011) 3215-3892 ou @saude.gov.br | (011) 3215-3891 www.saude.gov.br



Ministério da Saúde

Página 6 de 17



Segunda-feira, 05 de Outubro de 2020 07:48

GERAL

Usuário: ACRANIA CRISTINA DE MATOS

BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			BASES DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	REALIZAÇÃO DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA EMED	MÉDIA PONDERADA
18	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NS	28/03/2021	Pagto	14/09/2021	A	EMS SA	DA LIDA	MUNICÍPIO DE LAJAS	RS	1000	2.400	2.400	NA	0,814	
BR027830PROLIS.FUMARATO	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	28/04/2021	Dispensa de Licitação	24/09/2020	A	EMS SA	WEISSER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	38	4.800	0,000	NA	0,815	
BR027830PROLIS.FUMARATO	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	22/07/2021	Pagto	09/09/2021	A	EMS SA	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	SP	630	3.500	0,000	NA	0,815	
BR027830PROLIS.FUMARATO	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	28/07/2021	Pagto	03/03/2022	A	EMS SA	CIRIACON PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP	CONSORCIO INTERMUNICIPAL S DO OESTE PAULISTA	SP	20000	0,500	0,000	NA	0,815	
BR027830PROLIS.FUMARATO	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	28/03/2021	Pagto	28/03/2021	A	EMS SA	BRASIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NOVO REPARTAMENTO	PA	200	0,800	0,000	NA	0,815



CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			BASES DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	REALIZAÇÃO DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA EMED
BR027830PROLIS.FUMARATO	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	1/04/2021	Pagto	26/07/2021	A	EMS SA	MARCO COMERCIAL LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE ARAMINA	SP	70	3,000	0,000	NA	0,855
BR027830PROLIS.FUMARATO	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	16/07/2021	Pagto	10/09/2021	A	EMS SA	FIF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE	RS	48	2,500	0,000	NA	0,820
BR027830PROLIS.FUMARATO	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	28/03/2021	Pagto	13/04/2021	A	EMS SA	MARCO COMERCIAL LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE MONTE ALTO	SP	190	0,700	0,000	NA	0,813
BR027830PROLIS.FUMARATO	CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	02/02/2021	Pagto	05/05/2021	A	EMS SA	MARCO COMERCIAL LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE JABOTICABAL	SP	848	0,700	0,000	NA	0,855
									FUTURA COMERCIO DE LTDA - EPP							



Segunda-feira, 05 Dezembro 2022 07:45

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

LINHA NR.	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	REALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADO	PREÇO UNITÁRIO	CMC - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMC	DATA FUNDADA
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NA	21/03/2022	Pagão	11/01/2022	A	EMS SA	WEDGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	PE	2000	0,7998	0,0000	NA	0.0013	
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NA	02/03/2022	Pagão	25/09/2022	A	EMS SA	WEDGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE GUAPORAMA	PE	390	0,8000	0,0000	NA	0.0013	
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NA	21/03/2022	Pagão	04/09/2022	A	EMS SA	FARMOPROCT LTDA	LAGOA DE DENTRO - MUNICÍPIO DE SALES	PE	1000	0,5000	2,5350	11/02/22	0.0013	
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NA	28/11/2021	Pagão	25/01/2022	J	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTIC ALTA	FARMACIA PARRA MARCA LTDA	MUNICÍPIO DE PUMBI	MG	1800	0,0000	1,8113	11/02/22	0.0005	
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	EM	18/04/2022	Pagão	09/09/2022	A	TORRENT DO BRASIL LTDA	C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA	MUNICÍPIO DE JAGUARUNA	SP	1000	0,8000	1,8073	11/02/22	0.0013	



Segunda-feira, 05 Dezembro 2022 07:46

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CÓDIGO NR.	DADOS DO REM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	REALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADO	PREÇO UNITÁRIO	CMC - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMC
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NA	18/03/2022	Pagão	20/03/2022	J	EMS SA	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	MUNICÍPIO DE SERRANA	SP	2000	0,8000	0,0000	NA	0.0000
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NA	04/03/2022	Pagão	04/03/2022	J	EMS SA	R A P - ARARICÓIA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	MUNICÍPIO DE AGUAÍ	SP	4000	0,8000	0,0000	NA	0.0000
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	EM	10/12/2021	Pagão	17/12/2022	A	EMS SA	R A P - ARARICÓIA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ	SP	1000	0,8100	2,5350	11/02/22	0.0013
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	EM	04/03/2022	Pagão	04/03/2022	J	EMS SA	T C A FARMA	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ	SP	1000	0,8000	0,0000	11/02/22	0.0000
000018	ISOPROLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NA	12/04/2022	Dispensa de Licitação	24/06/2022	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	LUNAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS/RAGGA CLAUDIO LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA DO QUATRO	SP	800	0,8000	0,0000	NA	0.0013



BPS Banco de Preços em Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

079

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRIO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CRED - PREÇO REGULARIZ	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA Ponderada
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Na	25/10/2021	Pregão	14/11/2021	A	EMS SA	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS PASSA QUATRO LTDA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	310	0,9800	0,0000	NA	0,9813
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Gr	25/11/2021	Dispensa de Licitação	19/02/2022	A	EMS SA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAH LTDA	MUNICIPIO DE ELDOORADO DO SUL	ELDOORADO DO SUL	RS	240	1,0800	0,0000	11/2021	0,9910
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Gr	25/11/2021	Dispensa de Licitação	19/02/2022	A	EMS SA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAH LTDA	MUNICIPIO DE ELDOORADO DO SUL	ELDOORADO DO SUL	RS	240	1,9500	0,0000	11/2021	0,9813
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Gr	08/11/2021	Pregão	14/10/2021	A	SANOFI MEDLEY FARMACEUTIC A LTDA	GRUPO CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES SHEL - ME	MUNICIPIO DE GUAPORA	GUAPORA	RS	006	1,1000	1,9180	11/2021	0,9813
								BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG									
								BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG									

Fale conosco (011) 2019.3808 (ev@saude.gov.br) (011) 2019.3801 (www.saude.gov.br/bps)

BPS Banco de Preços em Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Nº: 016 de 05 de Dezembro de 2022 07.46 BPS

Usuário: ADRYANA CRISTINA DE MATEOS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRIO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CRED - PREÇO REGULARIZ	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA Ponderada
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Na	25/10/2021	Pregão	25/11/2021	A	EMS SA	MAMO - DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE JURUPARANÁ	JURUPARANÁ	RS	1800	1,1100	0,0000	NA	0,9813
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Na	22/09/2022	Dispensa de Licitação	22/09/2022	J	EMS SA	L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	240	1,1800	0,0000	NA	0,9803
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Na	28/10/2021	Pregão	22/09/2022	A	EMS SA	L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	1080	1,1800	0,0000	NA	0,9813
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Na	25/09/2021	Pregão	11/01/2022	A	SANOFI MEDLEY FARMACEUTIC A LTDA	SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ITABERABÁ	RS	480	1,2900	1,2900	11/2021	0,9813
BR027500PROLOL.FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG		COMPRIMIDO	Na	22/09/2021	Pregão	11/01/2021	J	EMS SA	GRUPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BRU	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SALVA	SP	900	1,2800	0,0000	NA	0,9900

Fale conosco (011) 2019.3808 (ev@saude.gov.br) (011) 2019.3801 (www.saude.gov.br/bps)



CÓDIGO BPS	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Bm	12/04/2022	Pagão	12/07/2022	A	BMS SA	VALE COMERCIAL LTDA	MUNICÍPIO DE OLAVIPE	RS	300	1,200	2,530	11/2022	0,8013	
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Bm	08/02/2022	Pagão	25/09/2022	A	BMS SA	FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SAO PAULO	SP	201811	1,395	2,580	11/2022	0,8011
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NB	28/03/2022	Dispensa de Licitação	24/09/2022	J	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICO A LTDA	PRODUTOS FARMACEUTICOS VERA LTDA	MUNICÍPIO DE EL DORADO DO SUL	RS	125	1,420	1,819	11/2022	0,8000	
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NB	14/02/2021	Pagão	25/07/2021	A	BMS SA	EXATA - ERRO RPI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE TAMBUÍ	SP	300	1,485	0,000	NA	0,8010	

CÓDIGO BPS	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Bm	08/02/2022	Pagão	12/07/2022	A	BMS SA	TE FARMACIA DISTRIBUIDORA EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMS	ITAGUAI	RS	300	1,300	2,583	11/2022	0,8010
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NB	01/07/2022	Pagão	27/07/2022	J	MERCK SA	SYNDIA FARMACEUTICA LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	VITORIA	ES	340	1,807	1,740	11/2022	0,8000
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NB	18/04/2022	Pagão	22/11/2022	J	BMS SA	A. G. WENDEL DA LTDA	INTERMUNICIPA L CATARINENSE - COMCATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	940	1,850	1,980	11/2022	0,8000
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NB	19/01/2022	Pagão	22/09/2022	X	BMS SA	CREMONESE & RODRIGUES LTDA - ME	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	138	1,800	0,000	NA	0,8019	
BR0207	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	NB	14/12/2021	Pagão	14/03/2022	X	BMS SA	FORMULAS INDUSTRIAIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMS	ITAGUAI	RS	120	1,800	2,160	11/2022	0,8013



Segunda-feira 09 Dezembro 2022 07:46

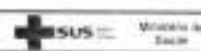
GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

CÓDIGO DE	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	08/07/2022	Preço	31/07/2022	J	ORGANON FARMACEUTIC A LTDA	LABORATOÓRIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	RO	100	1.8100	0,0000	NA	0,0000
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	10/07/2022	Preço	14/09/2022	J	SARCOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	WLL & ZHABH LTDA	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	SÃO GABRIEL DO OESTE	MS	400	0,0000	0,0000	NA	0,0000
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO				Desempenho				CASSOLE	MUNICÍPIO DE				4,7000			
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	14/09/2022	Preço	09/07/2022	A	MERCK SA	MMS SAUDE EPH - EPH	MUNICÍPIO DE SAÚDE DE MONTEAQUILÃO	MONTEAQUILÃO	PI	1000	0,2000	0,2000	11/2022	0,0010
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	14/09/2022	Concorrência	30/03/2022	A	EMA SA	TELFARMA FARMACIA COMERCIAL LTDA - EPH	MUNICÍPIO DE BARÇA	BARÇA	SP	2000	2,7000	2,0000	11/2022	0,0010

Faça Contato: 011 3315-3900 ou @saude.gov.br
011 3315-3901 www.saude.gov.br/bps



Segunda-feira 09 Dezembro 2022 07:46

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

CÓDIGO DE	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	27/04/2022	Tarefa de Preço	22/09/2022	A	MERCK SA	DA LOGISTICA HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA	DOURADOQUARA	RO	30	3,2100	2,2400	11/2022	0,0010
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	13/12/2022	Preço	09/09/2022	A	MERCK SA	DA LOGISTICA HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE RESERVA	RESERVA	PA	300	3,0000	2,2210	11/2022	0,0010
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	09/09/2022	Preço	27/12/2022	A	MERCK SA	CIRURGICA OLIMPIO - EPH - EPH	MUNICÍPIO DE MONÇÕES	MONÇÕES	SP	300	4,0200	3,3600	11/2022	0,0010
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	22/03/2022	Preço	02/09/2022	A	SANOFI MEDLEY FARMACEUTIC A LTDA	VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA	MUNICÍPIO DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE	JUAZEIRO DO NORTE	CE	24	40,0000	1,7000	11/2022	0,0010
BR00278	ISOPROPOLOL FUMARATO CONCENTRAÇÃO 3 MG	COMPRIMIDO	Não	04/04/2022	Preço	14/07/2022	A	SANOFI MEDLEY FARMACEUTIC A LTDA	SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO	MUNICÍPIO DE PAZARE DO PAULISTA	PAZARE DO PAULISTA	PI	100	80,2100	1,7000	11/2022	0,0010

Faça Contato: 011 3315-3900 ou @saude.gov.br
011 3315-3901 www.saude.gov.br/bps



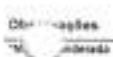


Segunda-feira, 20 Dezembro 2022 21:48
BPS

SERIAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CÓDIGO EM	SAZÃO DO ITEM			SAZÃO DA COMPRA			FABRICANTE/FORNECEDOR		SAZÃO DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	Seleção CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QUANTIDADE COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	ORÇ. - PREÇO RESULTADO	COMPETÊNCIA ORÇ.
BR001830PROL02.FUMARATO CONCENTRACAO 2MG	CONFIRMADO	NA	04/04/2022	Pregão	1407002	A	BANGU WEDLEY FARMACEUTICO A LTDA	ELTDA	MUNICÍPIO DE PAULINA PAULINA DO SUL SECRETARIA DE SAÚDE	PAULINA DO SUL	PI	100	81,3730	1,7667	110000	1,9813
BR001830PROL02.FUMARATO CONCENTRACAO 2MG	CONFIRMADO	NA	22/11/2021	Pregão	3090302	A	WELCH SA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ESPERANTELA	PI	472	10,0800	3,9008	110000	1,9813



Empresa a única simples e o único usuário dos preços unitários para descontinuar os registros com preços unitários menores que a seleção do primeiro pelo segundo e manter que a soma de ambos. Dos registros restantes, apagar-se o primeiro de menor total das transações para quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 2ª Edição - Roberto Hoffmann - Pág. 38. Estes registros com preços unitários menores são, em muitos casos, resultado de erros de manipulação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a variabilidade dentro de cada representante.

BPS Banco de Preços em Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Registra em 05 Dezembro 2022 07:52

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

ITEM: 0049
Código BR: 00499
Descrição CATMAT: METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA

PERÍODO
Data de Início: 08/02/2021 a 05/10/2022

BPS

CODIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA REGISTRO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED / PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	20/10/2021	Preço	18/04/2022	J	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	PHARMALOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUCE	OURIQUÊ	PR	12000	5,8700	5,8207	11/2022	5,1481
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	08/07/2021	Preço	12/01/2021	J	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SECRETARIA DA SAÚDE	FORTO ALEGRE	RS	24750	4,9200	5,8207	11/2022	5,1401
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	10/08/2021	Preço	18/09/2021	J	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	CN HOSPITALAR SA	MUNICÍPIO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	1442	5,9000	5,0000	NA	5,1471
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	07/03/2022	Preço	17/04/2022	J	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	CN HOSPITALAR SA	MUNICÍPIO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	1880	5,9000	5,8207	11/2022	5,1481

Fale conosco: (11) 2015-3800 cont@saude.gov.br
(11) 2015-3801 www.saude.gov.br/saude



Ministério da Saúde

BPS Banco de Preços em Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Registra em 02 Dezembro 2022 07:30

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CODIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA REGISTRO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED / PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	08/07/2021	Preço	27/07/2022	J	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	BUTERI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	VITORIA	ES	300	5,0700	5,7200	11/2022	5,1481
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	09/10/2021	Preço	27/10/2022	A	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SÃO PAULO	SP	54030	5,1400	5,8900	11/2022	7,9000
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	11/01/2021	Preço	08/11/2022	A	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SAULZ	SP	1200	5,1400	5,5900	11/2022	7,9000
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	08/09/2021	Preço	21/07/2021	A	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	ITERLIM FARMACÊUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE MAJÁ	MAJÁ	SP	575	5,1000	5,0000	NA	7,9000
BR0304	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	NS	28/07/2021	Preço	08/05/2021	A	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS SA	OLIVEIRA FARMA S CIA LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA RITA	SANTA RITA	PR	150	5,3000	5,6600	11/2022	7,9000

Fale conosco: (11) 2015-3800 cont@saude.gov.br
(11) 2015-3801 www.saude.gov.br/saude



Ministério da Saúde

CONTROLE INTERNO
104



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 05 Dezembro 2022 07:58

GERAL

LIANE ADEANA CRISTINA DE MATOS

DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES							
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	13060022	Pagto	26/11/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	DRUGA VDA LTDA	MUNICÍPIO DE TRABALU	TRABALU	SP	7500	7.1400	8.8900	110022	7.0000
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	11050022	Pagto	16/11/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	GENÉRICA MÉRDES S CIA LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - COMCATARINA	FLORIANÓPOLIS	SC	8020	7.9800	8.5710	110022	7.0000
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	14/12/2021	Pagto	03/03/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	DMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	MS	8600	7.6790	8.8900	110022	7.0000
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	14/03/2022	Concórdia	30/03/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	CM HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE GARÇA	GARÇA	SP	1200	7.8190	8.8900	110022	7.0000
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	28/03/2022	Dispensa de Licitação	24/09/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	100	7.0050	8.8900	110022	7.0000

10/12/2022 14:15

Página 3 de 5



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

Segunda-feira 05 Dezembro 2022 07:59

GERAL

LIANE ADEANA CRISTINA DE MATOS

DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES							
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FOMECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ABERTURA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CPED	MOEDA FONTECIMA	
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	28/10/2021	Pagto	19/10/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	405	7.8200	8.0000	5/8	7.0000
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	18/10/2021	Pagto	07/09/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE SANTOPOLES DO AGUAPE	SANTOPOLES DO AGUAPE	SP	300	7.8900	8.8900	110022	7.0000
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	11/10/2021	Dispensa de Licitação	18/03/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	DRUGA FARMACÉUTICA LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	30	7.8200	8.8900	110022	7.0000
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	28/09/2022	Pagto	30/08/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	CM HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE JACUARUNA	JACUARUNA	SP	080	8.8100	8.8900	110022	7.0000
BR0204	02040202	30 MG, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	Não	24/10/2022	Dispensa de Licitação	21/10/2022	A	NOVARTIS BIOCÊNCIAS SA	MARQUEZINHA S. INDUSTRIA LTDA	MUNICÍPIO DE SALTO	SALTO	SP	50	8.5710	8.8900	110022	5.1400



DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			FABRICANTE/PROVEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO SR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	CASA REGULAÇÃO	TPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPLETOS	PREÇO UNITÁRIO	ORÇ - PREÇO REGULADO	CONFERÊNCIA ORÇ	REDA PONDERADA
BRMS0004062630 MG	METILFENICATO CLORIDRATO, FORMA FARMACÉUTICA MICROG RÁPIDOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CAPSLA	Não	19/11/2012	Dispensa de Licitação	00030002	-	NOVARTIS FARMACIAS SA	LABORATORIO ESTRELA PINKA PRODUTOS HOSPITALAR - GREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS MG	TRES LAGOAS	MG	3000	0,3400	0,0000	NA	0,1661

Obj: 10068
Vl: 000000

URL: www.bps.saude.gov.br

Fale conosco: (61) 3015-3899 bps@saude.gov.br
(61) 3015-3901 www.saude.gov.br/bps



Ministério da Saúde

CONTROLE INTERNO
P. 106

Segunda-feira, 04 Dezembro 2012 07:48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTIANE MATOS

ITEMS
Código BR: 027300

Descrição CATMAT: METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG

PERÍODO

Data de Compra: 06/06/2011 a 08/12/2012

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
				DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA ponderada
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	16/01/2011	Pregão	28/08/2012	A	EMS SA	A. R. VERISSIMO LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CEILANDIA	DF	200	0,0017	0,7028	11/02/12	0,3807
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Não	08/03/2012	Pregão	04/09/2012	A	EMS SA	CMH - CENTRO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EPP - UF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FLORALTIVA DO PARANÁ	PR	1200	0,0090	0,0090	N/A	0,3007
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Não	13/03/2012	Pregão	20/09/2012	J	INDUSTRIA FARMACEUTICA A LTDA	PEREIRA GARCIA LTDA	MUNICÍPIO DE PIRAMÁ	PIRAMÁ	MS	1800	0,2000	0,0014	11/02/12	0,3301
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Não	28/11/2012	Pregão	25/01/2013	J	LEGRAND PHARMAS INDUSTRIA FARMACEUTICA A LTDA	FARMACIA PEREIRA GARCIA LTDA	MUNICÍPIO DE PIRAMÁ	PIRAMÁ	MS	2100	0,2000	0,0014	11/02/12	0,3301

Fone Contato: (61) 3315.3890 fax@saude.gov.br
(61) 3315.3897 www.saude.gov.br



Ministério da Saúde

Página 1 de 28

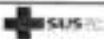
Segunda-feira, 04 Dezembro 2012 07:48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTIANE MATOS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
				DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA ponderada
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	27/11/2012	Pregão	07/11/2012	A	AMB SA	MEDICRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GARLOPOLIS	PE	1000	0,2718	0,7000	11/02/12	0,3007
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Não	16/03/2012	Pregão	11/09/2012	A	ALTHIA S.A INDUSTRIA FARMACEUTICA	MED CENTER FARMACIA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PRESIDENTE GETULIO	DEZACATE	SP	31000	0,2750	0,0000	N/A	0,3007
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Não	24/03/2012	Pregão	11/09/2012	A	EMS SA	MEDICRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	SALTO DO LONTRA	MS	2000	0,0028	0,0000	N/A	0,3007
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	11/07/2012	Pregão	18/11/2012	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	MEDICRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - COMCATARINA	FLORANOVO DO SUL	SC	34128	0,2800	0,7016	11/02/12	0,3007
BR0273 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	28/04/2012	Pregão	19/08/2012	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	MEDICRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMPO MOURAO	PR	18000	0,2000	0,7125	11/02/12	0,3007

Fone Contato: (61) 3315.3890 fax@saude.gov.br
(61) 3315.3897 www.saude.gov.br



Ministério da Saúde

Página 2 de 28

CONTROLE INTERNO
107



Segunda-feira, 05 de Outubro de 2022 07:48

GERAL

Luiz de Azevêdo CRISTINA DE MATOS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMEC	MÉDIA Ponderada
BR0272 22	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	04/10/2021	Preço	04/07/2022	A	ALTHAS S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	FRACIARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	SP	300	0,2800	0,2800	NA	0,3007	
BR0272 20	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	28/10/2021	Preço	18/03/2022	A	ALTHAS S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	FRACIARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	150	0,2800	0,2800	NA	0,3007	
BR0272 21	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	29/10/2021	Preço	18/03/2022	A	ALTHAS S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	SODAP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SÃO PAULO	SP	802912	0,2940	0,2707	11/2022	0,3007
BR0272 23	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	13/02/2021	Preço	27/06/2021	A	ALTHAS S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	FRACIARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS	SP	600	0,2270	0,2126	11/2022	0,3007	



Segunda-feira, 05 de Outubro de 2022 07:49

GERAL

Luiz de Azevêdo CRISTINA DE MATOS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITEM COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMEC	MÉDIA Ponderada
BR0272 25	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	02/10/2022	Preço	04/10/2022	A	EMS DA	MEDGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARICÁ	PA	2700	0,2900	0,2900	NA	0,3007
BR0272 24	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	02/02/2022	Preço	22/06/2022	A	ALTHAS S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	NOKOSBIS MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE CARAPICUÍ	PR	11400	0,2800	0,2700	11/2022	0,3007	
BR0272 26	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	27/10/2021	Preço	14/06/2022	A	EMS SA	MEDGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PR	2100	0,2990	0,2912	11/2022	0,3007	
BR0272 27	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	09/02/2022	Preço	20/06/2022	A	SURCANSAB LABORATORIO S LTDA	MEDGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICÍPIO DE GUAPORA	PR	2100	0,3000	0,3000	NA	0,3007	
BR0272 28	METILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	COMPRIADO	Me	14/02/2022	Descontada	26/03/2022	A	ALTHAS S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	FRACIARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE GARÇA	SP	400	0,3200	0,2707	11/2022	0,3007	



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Regulamento 05 Dezembro 2022 07.48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BN	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ANÚNCIO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA Ponderada
990202	RETUFENDATO CLORDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NAO	20/08/2021	Pregão	08120201	A	ALTIAM SA INDUSTRIA FARMACEUTICA	FRACALDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE FRACATI	FRACATI	SP	6000	0,3000	0,3000	NA	0,3007
990202	RETUFENDATO							EUROFARMA	GRANS & GRANS LTDA - ME	CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DE CAPEARA	CAPEARA	PR	1500	0,5000	0,7725	110202	0,5007
990202	RETUFENDATO CLORDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NAO	16/03/2021	Pregão	24030202	A	ALTIAM SA INDUSTRIA FARMACEUTICA	FRACALDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE BERRAMA	BERRAMA	SP	10000	0,3000	0,3000	NA	0,3007
990202	RETUFENDATO CLORDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NAO	20/02/2021	Pregão	08040202	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	GRANS & GRANS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA ALENORA	NOVA ALENORA	PR	30000	0,3000	0,7725	110202	0,3007

Fax Contato: 011 3315-2981 ou 011 3315-2981 www.saude.gov.br/bps



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Regulamento 05 Dezembro 2022 07.48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BN	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ANÚNCIO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA Ponderada
990202	CLORDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NAO	08/11/2021	Pregão	18090202	A	LABORATORIO S LTDA	GRANS & GRANS LTDA - ME	MUNICIPIO DE SAUDE	MARINGA	PR	20000	0,3000	0,7917	110202	0,3007
990202	RETUFENDATO CLORDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NAO	29/03/2021	Pregão	25040202	A	DSB SA	MEDGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	BOVI	PR	10000	0,3000	0,3000	NA	0,3007
990202	RETUFENDATO CLORDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NAO	16/05/2021	Pregão	02060202	A	ALTIAM SA INDUSTRIA FARMACEUTICA	WED CENTER COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	SAO SEBASTIAO DO OESTE	MS	10000	0,3000	0,7725	110202	0,3007
990202	RETUFENDATO CLORDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NAO	28/08/2021	Pregão	27080202	A	ALTIAM SA INDUSTRIA FARMACEUTICA	FRACALDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE SAUTANA DE PARANABA	SANTANA DE PARANABA	SP	30000	0,3000	0,7725	110202	0,3007
990202	RETUFENDATO CLORDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	NAO	12/02/2021	Pregão	26/020202	A	ALTIAM SA INDUSTRIA FARMACEUTICA	PHARMA LOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	CASCAVEL	PR	2000	0,3000	0,7725	110202	0,3007

Fax Contato: 011 3315-2981 ou 011 3315-2981 www.saude.gov.br/bps



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira, 25 de Dezembro de 2023 07:48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CÓDIGO DE ITEM	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
								FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMOD - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMOD	MÉDIA PONDERADA
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO	COMPRIMIDO	8=	19042022	Pregão	11052022	A	EUROFARMA LABORATORIO	REDIGRAM DISTRIBUIDORA DE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO	SARANHÁ	PR	12000	0,3000	0,7125	110222	0,3607
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	12052022	Pregão	24092022	A	ALTHAS S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA	MED CENTER COMERCIAL LTDA	MUNICÍPIO DE ITAMOGI	ITAMOGI	MG	800	0,3000	0,7188	110222	0,3607
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	19032022	Pregão	12022022	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	REDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - MG	MUNICÍPIO DE MERCEDOS	MERCEDOS	PR	300	0,3000	1,2123	110222	0,3607
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	24082022	Pregão	14072022	A	EMS SA	REDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - SP	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE - SALA DA SERRA	SALTA DA SERRA	PR	1440	0,3000	0,7912	110222	0,3607
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	21082022	Pregão	01112022	A	AL THAS S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA	CENTERMED - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	SÃO JOSE DOS PINHAIS	PR	4000	0,3100	0,7700	110222	0,3607

Fone Contato: (81) 3213-3300 fax@saude.gov.br
(81) 3213-3301 www.saude.gov.br/bps



Página 7 de 20



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira, 25 de Dezembro de 2023 07:48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

CÓDIGO DE ITEM	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
								FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMOD - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMOD	MÉDIA PONDERADA
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	17112021	Pregão	08062022	A	ALTHAS S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA	SOMASIP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE SAALVA	SALVA	SP	1000	0,3100	0,7100	110222	0,3607
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	18032022	Pregão	22072022	A	ALTHAS S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA	CENTERMED - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO	CORNÉLIO PROCOPIO	PR	18000	0,3100	0,7188	110222	0,3607
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	29072022	Pregão	14022022	A	EUROFARMA LABORATORIO S LTDA	GRAMS S GRAMS LTDA - MG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GODOFRE	GOIOZÉ	PR	2000	0,3100	0,7128	110222	0,3607
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	11082021	Pregão	14082021	A	EMS SA	DAWILL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GODOFRE	GOIOZÉ	PR	3000	0,3100	0,0000	NA	0,3607
8402720	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	8=	09082021	Pregão	11022022	A	EMS SA	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	SALTO DO LONTRA	PR	2000	0,3100	0,0000	NA	0,3607

Fone Contato: (81) 3213-3300 fax@saude.gov.br
(81) 3213-3301 www.saude.gov.br/bps



Página 8 de 23



Segunda-feira 22 Dezembro 2022 17:49

GERAL

Usuário: AGRIMA CRISTINA DE MATOS

BPS

CÓDIGO	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/PROVEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO GATM AT	UNIDADE DE FARMACOTECNICO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	PROVEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	NUMERO OF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITARIO	ORÇ - PREÇO REGULADO	COMPRANÇA ORÇ	MEDIA PORCENTAGEM
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	14/02/2021	Preço	08/12/2021	A	ALUNA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - SP	MUNICIPIO DE ITAPERIUNHA - SP	07	2000	0,3180	0,7100	110000	0,3007
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	14/02/2021	Preço	03/12/2021	A	EUROFARMA LABORATORIO S.LTDA	GRAMS & GRAMS LTDA - ME	MUNICIPIO DE MARIPÁ - PR	0008	3000	0,3180	0,7917	110000	0,3007
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	12/03/2022	Preço	10/12/2022	A	EUROFARMA LABORATORIO S.LTDA	AGL. MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE ITAPERIUNHA - SP	06	2200	0,3180	0,7725	110000	0,3007
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	12/07/2021	Preço	16/04/2021	A	EMS SA	GRAMS & GRAMS LTDA - ME	MUNICIPIO DE CAMBÉ - PR	130006	0,2180	0,7910	110000	0,3007	
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	20/11/2021	Preço	18/12/2021	A	EMS SA	AGL. MEDICAMENTOS LTDA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR	0000	0,2180	0,7900	110000	0,3007	

Para Consultar: BPS 2015-2021 bps@saude.gov.br



BPS

CÓDIGO	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/PROVEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO GATM AT	UNIDADE DE FARMACOTECNICO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	PROVEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	NUMERO OF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITARIO	ORÇ - PREÇO REGULADO	COMPRANÇA ORÇ	MEDIA PORCENTAGEM
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	21/10/2021	Preço	18/12/2021	A	EMS SA	AGL. MEDICAMENTOS LTDA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR	0000	0,2180	0,7900	110000	0,3007	
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	01/09/2022	Preço	11/07/2022	A	EMS SA	MEDICINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE PADO BRAGADO - PR	0009	0,2180	0,0000	NA	0,3007	
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	20/07/2021	Preço	02/12/2021	A	EMS SA	GRAMS & GRAMS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CAPANGA - PR	0000	0,2180	0,7912	110000	0,3007
BR02723 20	METL.FENICATO CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SI	18/10/2021	Preço	20/11/2021	A	EMS SA	ORH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - SIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ITAMBÉ - PR	0000	0,2000	0,0000	NA	0,3007
BR02723 20	DOSAGEM 10 MG							FARMACEUTICA	ERSU	FONDA UNIV. CRAIAC	0000					

Para Consultar: BPS 2015-2021 bps@saude.gov.br
BPS 2015-2021 www.saude.pr.gov.br





Tomada de Preços nº 002/2022

GERAL

Objeto: ADRIANA CRISTIAN DE MATOS

ITENS

Código BPS: 002/2022

Descrição CATMAT: SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG

PERÍODO

Data de Cadastro: 20/08/2021 a 05/12/2022

BPS

CÓDIGO BPS	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO RESULTADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02721 05	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	Sim	11/10/2021	Pregão	22/11/2021	A	CEOLAS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MAR VERMELHO	AL	1000	0,012	2,187	11/2022	0,103
BR02721 06	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	Sim	08/04/2022	Pregão	21/09/2022	A	LIPHA INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	LIPHA REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALOACO	GALOACO	PE	100	0,015	0,020	11/2022	0,105
BR02721 07	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	Não	06/10/2022	Pregão	21/09/2022	A	SUN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	CORTA CARRIAGO COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	VIANA	BA	80000	0,010	0,000	NA	0,100



Tomada de Preços nº 002/2022

GERAL

Objeto: ADRIANA CRISTIAN DE MATOS

ITENS

CÓDIGO BPS	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO RESULTADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02721 05	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	Não	20/11/2021	Pregão	08/08/2021	A	WENSKOBI & FAULA LTDA	WENSKOBI & FAULA LTDA	MUNICÍPIO DE SANTANA	SANTANA	PR	300	0,080	0,000	NA	0,100
BR02721 06	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	Sim	04/03/2022	Pregão	27/09/2022	A	RAYBAX FARMACEUTICA LTDA	PORTAL LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SÃO PAULO	SP	22000	0,070	2,492	11/2022	0,100
BR02721 07	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	Sim	06/09/2021	Pregão	14/03/2022	A	CEOLAS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO S BRL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SOROCABA	SP	0000	0,080	2,218	11/2022	0,100
BR02721 08	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	Sim	11/05/2022	Pregão	18/10/2022	A	RAYBAX FARMACEUTICA LTDA	CIVERICA SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE OMOGATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	1000000	0,082	2,492	11/2022	0,100
BR02721 09	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	Sim	06/10/2022	Pregão	10/10/2022	A	RAYBAX FARMACEUTICA LTDA	PORTAL LTDA	MUNICÍPIO DE SALTÓ	SALTÓ	SP	14000	0,080	2,492	11/2022	0,100





BPS Banco de Preços em Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Inscrição nº 25 Dezembro 2022 07:45

GERAL

Juliana Adriana Cristina de Matos

BPS

CÓDIGO DE	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO COMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	EMER - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA COM	MÉDIA PONDERADA
BR0273 01	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	28/12/2021	Pregão	19/10/2022	A	SANBARY FARMACEUTIC A LTDA	DUPATI HOSPITAL CONSORCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	AP	100000	0,090	2,497	11/2022	0,1025
	BETRALINA							BR027301	MCW PRODUTOS	BR027301							
BR0273 02	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	23/12/2021	Pregão	08/05/2022	A	SANBARY FARMACEUTIC A LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE BARUCCI	BARUCCI	SP	200000	0,290	2,497	11/2022	0,1025
BR0273 03	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	03/03/2022	Pregão	29/05/2022	A	SANBARY FARMACEUTIC A LTDA	FARMALOC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MUNICIPIO DE GUAPORAEM	GUAPORAEM	PR	640	0,380	2,497	11/2022	0,1025
BR0273 04	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	12/02/2022	Pregão	21/06/2022	A	SANBARY FARMACEUTIC A LTDA	SH FARMA COMERCIO LTDA	MUNICIPIO DE ITABIRA	ITABIRA	MG	80000	0,300	2,497	11/2022	0,1025

Fale conosco: (31) 3315-3900 bps@saude.gov.br
(31) 3315-3391 www.saude.gov.br/bps



BPS Banco de Preços em Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Inscrição nº 25 Dezembro 2022 07:45

GERAL

Juliana Adriana Cristina de Matos

BPS

CÓDIGO DE	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO COMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS CONTRATADOS	PREÇO UNITÁRIO	EMER - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA COM	MÉDIA PONDERADA
BR0273 05	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	20/04/2022	Pregão	02/06/2022	A	FARMACEUTIC A DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE JAGUARUNA	JAGUARUNA	SP	57000	0,330	3,000	NA	0,1025
BR0273 06	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	23/02/2022	Pregão	31/03/2022	A	SANBARY FARMACEUTIC A LTDA	MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA	MUNICIPIO DE SAO MATheus DO SUL	SAO MATheus DO SUL	PR	6000	0,390	2,497	11/2022	0,1025
BR0273 07	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	02/03/2022	Pregão	26/02/2022	A	SANBARY FARMACEUTIC A LTDA	PRIOFARM HOSPITALAR EIRELI	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE BARRA	SAO JOSE DE BARRA	SC	000	0,330	2,497	11/2022	0,1025
BR0273 08	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	18/11/2021	Pregão	11/02/2022	A	SANBARY FARMACEUTIC A LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE BARUCCI	BARUCCI	SP	133000	0,290	2,497	11/2022	0,1025
BR0273 09	BETRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	BR	13/02/2022	Pregão	04/05/2022	A	SANBARY FARMACEUTIC A LTDA	MC CENTER COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE ITAMBOI	ITAMBOI	MS	1000	0,280	2,497	11/2022	0,1025

Fale conosco: (31) 3315-3900 bps@saude.gov.br
(31) 3315-3391 www.saude.gov.br/bps



(10/20/2000)

C

C



Segunda-feira, 23 de Dezembro 2022 07:45

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

CÓDIGO DE ITEM	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRIO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ANUNCIAÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGISTADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA Ponderada
990272	SERTRALINA CLORIDRATO	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	27/10/2021	A	PRATI	PRATI	MUNICÍPIO DE FEARQUOP	RS	30000	0,000	2,167	11/2021	2,104	
990273	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	26/11/2021	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	CMH - CENTRA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - CREU - WE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PIAUISE	PK	2000	0,000	2,213	11/2022	2,102
990275	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	24/03/2022	A	RANSAY FARMACEUTICA LTDA	PORTAL LTDA	MUNICÍPIO DE SERRANA	SERRANA	SP	30000	0,000	2,487	11/2021	2,102
990277	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	13/08/2021	A	RANSAY FARMACEUTICA LTDA	ORLURGICA SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAMPO MOURAO	PR	4000	0,000	2,492	11/2021	2,102
990278	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	16/10/2021	A	RANSAY FARMACEUTICA LTDA	PORTAL LTDA	MUNICÍPIO DE ITAPERUNA	ITAPERUNA	SP	18000	0,000	2,492	11/2021	2,102



Segunda-feira, 05 de Dezembro 2022 07:48

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

CÓDIGO DE ITEM	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRIO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA ANUNCIAÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGISTADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA Ponderada
990279	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	26/11/2021	A	SUS FARMACEUTICA A DO BRASIL LTDA	PROFARMAMA REPRESENTAÇÃO S/C DE PARTICIPACOES LTDA	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCOPIO	CORNÉLIO PROCOPIO	PR	80000	0,000	0,000	NA	2,102
990273	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	28/07/2022	A	RANSAY FARMACEUTICA LTDA	DMAGFOR - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHAMA	FORQUILHAMA	SC	11000	0,000	2,487	11/2022	2,102
990275	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	25/10/2021	A	RANSAY FARMACEUTICA LTDA	STOCK MED PRODUTOS MEDIC HOSPITALARES LTDA	SECRETARIA DA SAUDE	PORTO ALEGRE	RS	100000	0,000	2,492	11/2021	2,102
990272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	11/08/2021	A	RANSAY FARMACEUTICA LTDA	RS HOSPITALAR BRNLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARACAJU	SE	42000	0,000	2,492	11/2021	2,102
990273	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	tbl	16/10/2021	Pregão	14/07/2021	A	CMC INDUSTRIA SA	CMED INDUSTRIA SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAENA	MARANA	PA	10000	0,000	0,000	NA	2,102



Reportagem 09 Dezembro 2020 07:48

GERAL

UNIDADE ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

CÓDIGO	NOME DO ITEM	UNIDADE DE FARMACÊUTICO	QUANTIDADE	VALOR	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA DE ANÚNCIO	TIPO DE COMPRA	FABRICANTE	FONTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	COD. ITEM COMPRADO	PREÇO UNITÁRIO	CMV - PREÇO REGISTADO	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA FONTECRED
BR0203 05	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2004000	Preço	16/04/2020	A	RANDLEY FARMACEUTIC A.LTD	PORTAL/LTDA	MUNICÍPIO DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	SP	50000	0,000	2,4912	110000	0,100
BR0203 06	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2453000	Preço	15/07/2020	A	RANBAY FARMACEUTIC A.LTD	TECHMARE HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ERSU	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	SP	50000	0,000	2,4812	110000	0,100
BR0203 07	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2450000	Preço	24/06/2020	A	ELM FARMACEUTIC A DO BRASIL LTD	PORTAL/LTDA	MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE	AMÉRICO BRASILENSE	SP	100000	0,000	0,0000	NA	0,100
BR0203 08	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2001000	Preço	03/05/2020	A	RANBAY FARMACEUTIC A.LTD	ORIBRICK SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	MUNICÍPIO DE FLORES DA CURVA	FLORES DA CURVA	RS	100000	0,000	2,4612	110000	0,100
BR0203 09	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2000000	Preço	08/05/2020	A	UMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTD	UMED INDUSTRIA SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARACAU	CE	240000	0,000	0,5812	110000	0,100



BPS

CÓDIGO	NOME DO ITEM	UNIDADE DE FARMACÊUTICO	QUANTIDADE	VALOR	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA DE ANÚNCIO	TIPO DE COMPRA	FABRICANTE	FONTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	COD. ITEM COMPRADO	PREÇO UNITÁRIO	CMV - PREÇO REGISTADO	COMPETÊNCIA CRED	MÉDIA FONTECRED
BR0203 10	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	1801000	Preço	12/05/2020	A	SANGEE DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTD	FARMALOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD	MUNICÍPIO DE MERCEDES	MERCEDES	PR	50000	0,000	1,5173	110000	0,100
BR0203 11	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2100000	Preço	02/06/2020	A	RANBAY FARMACEUTIC A.LTD	CIRURGIA SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	TUBARAO	SC	100000	0,000	2,4807	110000	0,100
BR0203 12	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2001000	Preço	11/06/2020	A	RANBAY FARMACEUTIC A.LTD	FARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARACAU	SC	240000	0,000	2,4612	110000	0,100
BR0203 13	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2001000	Preço	04/06/2020	A	RANBAY FARMACEUTIC A.LTD	OMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PLACALTA DO PARANA	PR	40000	0,000	2,4612	110000	0,100
BR0203 14	SERTRALIN CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRESSO	500	2110000	Preço	09/06/2020	A	FARMACEUTIC A.LTD	FARMACEUTICOS LTD	SUPERU FONTES	FONTES	PR	50000	0,000	2,4612	110000	0,100

10/10/10

10

10



BPS Banco de Preços em Saúde



Ministério de Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

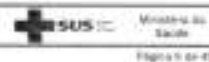
Registro nº 05 Dezembro 2022 07:48
029

GERAL

Unidade: ADMINISTRAÇÃO DE MATOS

CÓDIGO BR	ASSOCIAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE/FORNECEDOR		NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMIS	MÉDIA PONDERADA
								FABRICANTE	FORNECEDOR								
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	5m	24/03/2022	Pregão	05/04/2022	A	BIOLAB FARMACIA LABORATORIO S.LTDA	CONPRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE HERVAL	RS	100000	0,0013	2,0000	140000	0,1020	
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	5m	09/10/2021	Pregão	14/01/2022	A	OCOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTICA A.LTDA	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARGATEL	RS	219400	0,0009	2,2100	110000	0,1020	
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	10m	00/09/2021	Pregão	11/10/2022	A	BIOLAB FARMACIA LABORATORIO S.LTDA	FAKTER FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S.RLU	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PARANAENSE	PR	110000	0,0000	0,0000	NA	0,1020	
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	10m	21/02/2021	Pregão	02/03/2022	A	LABORATORIO S.PAZER LTDA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	DIADEMA	SC	00000	0,0000	2,0000	110000	0,1020
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	5m	25/10/2021	Pregão	19/01/2022	A	OCOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTICA	CIQUERICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS	MUNICÍPIO DE FLORES DA LUZ	RS	170000	0,0000	2,2100	110000	0,1020	

Fale conosco: (11) 2015-3000 bps@saude.gov.br
(11) 2015-3001 www.saude.gov.br/bps



Página 10 de 41

BPS Banco de Preços em Saúde



Ministério de Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Registro nº 05 Dezembro 2022 07:48
029

GERAL

Unidade: ADMINISTRAÇÃO DE MATOS

CÓDIGO BR	ASSOCIAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GÊNERO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE/FORNECEDOR		NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMIS	MÉDIA PONDERADA
								FABRICANTE	FORNECEDOR								
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	5m	28/02/2021	Pregão	23/03/2022	A	OCOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTICA A.LTDA	PRATI DISTRIBUIDORA S.CA. LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE PARANÁ	PARANÁ	PR	120000	0,0000	2,2100	110000	0,1020
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	5m	26/07/2021	Pregão	14/09/2021	A	CIEMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS S.LTDA	CIEMED INDUSTRIA S.A. S.LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE	LAJADO	RS	000000	0,0000	2,0000	110000	0,1020
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	5m	09/10/2021	Pregão	19/03/2022	A	PRATI DISTRIBUIDORA S.CA. LTDA	PRATI DISTRIBUIDORA S.CA. LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEIO OESTE DO PARANÁ	BLUMENAU	RS	100000	0,0000	2,0000	110000	0,1020
BR0272	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	5m	02/11/2021	Pregão	18/12/2021	A	CIEMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS S.LTDA	INDVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CN	MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA	NOVA GULSCHE	PR	120000	0,0000	0,2410	110000	0,1020

Fale conosco: (11) 2015-3000 bps@saude.gov.br
(11) 2015-3001 www.saude.gov.br/bps



Página 11 de 41



Certificado de Preço Calculado

O Portal de Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, apresenta as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), no Estado do Paraná e tendo como base o produto registrado no Sistema FISCAL dos Estados Brasileiros (SFBEB).

Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com o produto e filtros abaixo apresentados em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o produto registrado no Sistema FISCAL dos Estados Brasileiros (SFBEB).

Produto e Filtros abaixo apresentados por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o produto registrado no Sistema FISCAL dos Estados Brasileiros (SFBEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

19667	Alppaprazol, 20mg/100ml, 100ml
-------	--------------------------------

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

19667	Alppaprazol, 20mg/100ml, 100ml
-------	--------------------------------



Chave de Acesso
8388da730000653a4bc45d79e0

Data do Cálculo
05/12/2022 09:34:07



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o produto registrado no Sistema FISCAL dos Estados Brasileiros (SFBEB).

Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o produto registrado no Sistema FISCAL dos Estados Brasileiros (SFBEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

19667	Alppaprazol, 20mg/100ml, 100ml
-------	--------------------------------

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

19667	Alppaprazol, 20mg/100ml, 100ml
-------	--------------------------------

19667	Alppaprazol, 20mg/100ml, 100ml
-------	--------------------------------



Chave de Acesso
8388da730000653a4bc45d79e0

Data do Cálculo
05/12/2022 09:34:07

Preço Calculado

R\$ 260,13 / Caixa (CX)

Filtros Selecionados

Período	08/05/2022	05/12/2022
Região	Centro-Oeste, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Nordeste, Sudeste, Suldeste	Norte Central, Norte
Unidade	Caixa (CX)	contendo 66,67% das NF-e

Produtos Selecionados

Produto	Porcentagem	Quantidade	Descrição	Unidade
7996658096356	100,00%	1	RAZOL - Ache Laboratórios Farmacêuticos SA - 20 MG C	1 BL AL/AL X 30
769759627266	-	1	RAZOL - SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	40 COM CT BL AL/AL
769892189667	-	1	RAZOL - UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 20 MG C	1 BL AL/AL X 10
7999912189606	-	1	RAZOL - UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 20 MG C	1 BL AL/AL X 30
769759627264	-	1	RAZOL - SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	40 COM CT BL AL/AL

Detalhamento

Item	Valor	Simples	Arredado	Normal	Recalculado
Quantidade de Encontros	52	52	52	52	52
Quantidade de fornecedores Distintos Encontrados	4	4	4	4	4
Coefficiente de seleção	1,91%	1,71%	80,77%	1,71%	1,91%
Coefficiente de representatividade	-	80,77%	80,77%	80,77%	80,77%
Variação	24,62	19,70	19,70	19,70	24,62
Desvio Padrão	R\$ 4,96	R\$ 4,44	R\$ 4,44	R\$ 4,44	R\$ 4,96
Limite Inferior	R\$ 258,88	R\$ 258,86	R\$ 258,86	R\$ 258,86	R\$ 258,88
Limite Superior	R\$ 260,00	R\$ 260,02	R\$ 260,02	R\$ 260,02	R\$ 260,00
Menor Valor	R\$ 248,88	R\$ 248,85	R\$ 248,85	R\$ 248,85	R\$ 248,88
Mayor Valor	R\$ 281,59	R\$ 281,59	R\$ 281,59	R\$ 281,59	R\$ 281,59
Média	R\$ 258,66	R\$ 260,27	R\$ 260,27	R\$ 260,27	R\$ 258,66
Média Positiva	R\$ 258,66	-	-	-	R\$ 258,66
Mediana	R\$ 258,52	R\$ 260,13	R\$ 260,13	R\$ 260,13	R\$ 258,52
Moda	R\$ 258,52	R\$ 260,54	R\$ 260,54	R\$ 260,54	R\$ 258,52
Quantidade de itens	-	7	7	7	7
Primeiro Quartil	R\$ 258,25	R\$ 258,34	R\$ 258,34	R\$ 258,34	R\$ 258,25
Terceiro Quartil	R\$ 258,58	R\$ 261,92	R\$ 261,92	R\$ 261,92	R\$ 258,58
Coefficiente de Representatividade	Satisfatório	Sim	Sim	Sim	Satisfatório
Preço Calculado	-	R\$ 260,13	R\$ 260,13	R\$ 260,13	R\$ 260,13



100
1000

1

10

100

10

CONTROLE INTERNO
PAG 117

This screenshot shows the SocPoulo website interface. The browser's address bar displays the URL <https://www.socpoulo.com.br/insulina-tresiba-flextouch-novo-nordisk-1-caneta-descartavel-3ml>. The website header includes the SocPoulo logo, a search bar, and a user profile icon. The main content area features the product title "Insulina Tresiba Flextouch Novo Nordisk 1 Caneta Descartável 3ml" and a price tag of "R\$ 141,46". A product image of the insulin pen is visible. The bottom of the page shows a navigation bar with icons for home, search, and other site functions.

This screenshot shows the Pacheco website interface. The browser's address bar displays the URL <https://www.pacheco.com.br/insulina-tresiba-flextouch-novo-nordisk-1-caneta-descartavel-3ml>. The website header includes the Pacheco logo, a search bar, and a user profile icon. The main content area features the product title "Insulina Tresiba Flextouch Novo Nordisk 1 Caneta Descartável 3ml" and a price tag of "R\$ 144,68". A product image of the insulin pen is visible. The bottom of the page shows a navigation bar with icons for home, search, and other site functions.

CONTROLE INTERNO
PAG 118

ARAUJO

Insulina Tresiba 100UI/ml Caneta Descartável Flex Touch 1 Unidade com 3ml

Preço: **R\$ 147,49**

Parcela em 2x de R\$ 73,75 Sem Juros

En estoque

1 2 +

Conheça 10% de desconto* utilizando o cupom **DEZ10** APROVEITE

FARMÁCIA PRECOPOPULAR

Insulina Tresiba FlexTouch com 1 Ampola 3ml 100UI

Preço: **R\$ 168,48**

Parcela em 2x de R\$ 84,24 Sem Juros

COMPRAR

CONTROLE
INTERNO
PAG 119

The screenshot shows a web browser displaying the Rala website. At the top, there is a navigation bar with the Rala logo on the left, a search bar in the center, and a shopping cart icon on the right. Below the navigation bar, there are several menu items: 'Categorias', 'Produtos', and 'Serviços'. The main content area features a product listing for 'INSULINA TRESIBA FLEXTOUCH 100U/ML COM 1 CANETA'. On the left, there is an image of the product box. To the right of the image, the price is listed as 'RS 147,47'. Below the price, the product name is repeated: 'INSULINA TRESIBA FLEXTOUCH 100U/ML COM 1 CANETA'. At the bottom of the product listing, there is a 'Comprar' button. The browser's address bar shows the URL 'https://www.rala.com.br/insulina-tresiba-flextouch-100u-ml-com-1-caneta.html'.



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

sexta-feira 06 Dezembro 2022 11:03

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

TEMS

Código BR: 0433218

Descrição CATMAT: INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL COM APLICADOR

PERÍODO

Data da Compra: 06/06/2021 à 06/12/2022

PS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR0433218	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	23/11/2022	Dispensa de Licitação	01/12/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	MONTE BELO DO SUL	RS	30	5.5725	117.4400	11/2022	113,6586
IR0433218	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	15/10/2021	Pregão	27/09/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE ATIBAIA	ATIBAIA	SP	600	84.5300	149.6960	11/2022	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	24/01/2022	Pregão	26/09/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	FORTALEZA	CE	183600	84.5300	149.6960	11/2022	98,3657





IPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	24/01/2022	Pregão	26/09/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	FORTALEZA	CE	183600	84,5300	149,6960	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	20/09/2022	Pregão	13/10/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	CURITIBA	PR	1380	93,7400	149,6960	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	03/03/2022	Pregão	10/11/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	BAURU	SP	315	93,9688	117,4660	11/2022	113,6688
IR04332 18	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM	FRASCO 3,00 ML	Não	15/02/2022	Pregão	11/10/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SAO PAULO	SP	162115	93,9700	149,6960	11/2022	98,3657





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

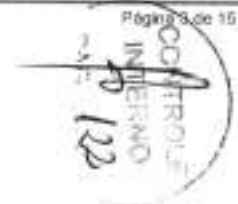
Terça-feira 06 Dezembro 2022 11:03

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

IPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR0433218	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	15/02/2022	Pregão	11/02/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SAO PAULO	SP	162115	93,9700	149,6960	11/2022	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	02/07/2022	Pregão	21/07/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	PALMAS	TO	375	95,0100	149,6960	11/2022	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	13/07/2021	Pregão	22/12/2021	A	NOVARTIS BIOCENCIA S SA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	SP	50	103,0000	0,0000	N/A	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM	FRASCO 3,00 ML	Não	19/06/2021	Pregão	14/09/2021	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	JAGUARIUNA	SP	100	103,9000	149,6600	11/2022	98,3657





IPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
IR0433218	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	19/08/2021	Pregão	14/09/2021	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA	JAGUARIUNA SP	100	103,9000	149,6600	11/2022	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	25/01/2022	Pregão	03/03/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE SP	15530	103,9900	0,0000	N/A	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	11/05/2022	Pregão	15/11/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CM/CATARINA	FLORIANOPOLIS SC	1030	104,4400	147,5800	11/2022	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM	FRASCO 3,00 ML	Não	17/02/2022	Pregão	02/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	SECRETARIA DA SAUDE	PORTO ALEGRE RS	6000	104,4500	117,4660	11/2022	113,6686



Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 06 Dezembro 2022 11:03

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

IPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR0433218	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	17/02/2022	Pregão	02/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	SECRETARIA DA SAUDE	PORTO ALEGRE	RS	6000	104,4550	117,4800	11/2022	113,6656
IR0433218	INSULINA, TIPO:DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	19/04/2022	Pregão	22/11/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIM/CATARINA	FLORIANÓPOLIS	SC	565	104,4600	115,5380	11/2022	113,6656
IR0433218	INSULINA, TIPO:DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	23/06/2021	Pregão	13/07/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	PORTO VELHO	RO	5000	105,1800	148,6100	11/2022	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO:DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM	FRASCO 3,00 ML	Não	24/08/2021	Pregão	27/08/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	300	105,6100	148,6950	11/2022	98,3657



IPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	24/09/2021	Pregão	27/09/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	300	105,5100	149,6960	11/2022	98,3657
IR04332 15	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO O INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO O INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	10/02/2022	Pregão	30/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	FARMACIA PEREIRA GARCIA LTDA	MUNICIPIO DE PUMHI	PUMHI	MG	173	105,9000	117,4660	11/2022	113,6686
IR04332 18	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO O INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO O INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	04/11/2021	Pregão	29/07/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE ITAI	ITAI	SP	1000	105,9000	149,6960	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO O INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA-SOLUÇÃO O INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	15/03/2022	Pregão	25/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE SALTO	SALTO	SP	480	105,9000	117,4400	11/2022	113,6686





BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	15/03/2022	Pregão	25/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE SALTO	SALTO	SP	480	105,9000	117,4400	11/2022	113,6688
IR04332 18	INSULINA, TIPO: DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO: DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA	FRASCO 3,00 ML	Não	05/05/2022	Pregão	13/05/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	SECRETARIA DE SAUDE	RECIFE	PE	12800	105,9100	149,8800	11/2022	98,3857
IR04332 18	INSULINA, TIPO: DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO: DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA	FRASCO 3,00 ML	Não	26/12/2021	Pregão	21/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	SP	100	105,9300	117,4660	11/2022	113,6688
IR04332 18	INSULINA, TIPO: DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO: DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA	FRASCO 3,00 ML	Não	17/02/2022	Pregão	14/08/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE TAMBAU	TAMBAU	SP	72	105,9300	149,6960	11/2022	98,3857





Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 09 Dezembro 2022 11:03

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

IPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	17/02/2022	Pregão	14/09/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICÍPIO DE TAMBAU	TAMBAU	SP	72	105,9300	149,8060	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO DE GLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	10/06/2021	Pregão	16/06/2021	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICÍPIO DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	SP	70	105,9300	117,4400	11/2022	113,0000
IR04332 18	INSULINA, TIPO DE GLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	01/12/2021	Pregão	05/09/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	HOSP - LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA	MIGUEL PEREIRA	RJ	116	108,9900	154,0300	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO DE GLUCECA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM	FRASCO 3,00 ML	Não	22/07/2022	Pregão	08/09/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	SP	50	110,0000	149,6960	11/2022	98,3657





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira, 06 Dezembro 2022 11:03

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

IPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	22/07/2022	Pregão	08/08/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	PORTAL LTDA	MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	SP	50	110,0000	149,6960	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO DE GLUCECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	11/10/2022	Pregão	16/11/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	VITORIA	ES	16500	115,8300	147,6200	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO DE GLUCECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	16/09/2022	Pregão	11/10/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	9286	117,4600	149,6960	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO DE GLUCECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM	FRASCO 3,00 ML	Não	25/10/2022	Pregão	09/11/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE ITAI	ITAI	SP	1000	112,4700	149,6960	11/2022	98,3657





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 06 Dezembro 2022 11:03

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

PS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	25/10/2022	Pregão	09/11/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICÍPIO DE ITAJÁ	ITAJÁ	SP	1000	117,4700	149,6000	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	18/04/2022	Pregão	10/10/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PATY DO ALFERES	RJ	35	138,8600	120,8400	11/2022	113,6885
IR04332 18	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	08/08/2022	Dispensa de Licitação	01/09/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	MONTE BELO DO SUL	RS	1	140,0000	117,4400	11/2022	113,6885
IR04332 18	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	19/10/2022	Dispensa de Licitação	03/11/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	MONTE BELO DO SUL	RS	1	140,0000	117,4400	11/2022	113,6885

Fale conosco: (51) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (51) 3315-3991 www.saude.gov.br/bps





IPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CODIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	19/10/2022	Dispensa de Licitação	03/11/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	MONTE BELO DO SUL	RS	1	140,0000	117,4400	11/2022	113,6686
IR04332 18	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	16/07/2022	Dispensa de Licitação	01/08/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	MONTE BELO DO SUL	RS	1	140,0000	117,4400	11/2022	113,6686
IR04332 18	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	19/11/2021	Dispensa de Licitação	25/03/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	TRES LAGOAS	MS	2049	148,9500	115,8100	11/2022	113,6686
IR04332 18	INSULINA, TIPO DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	01/06/2021	Dispensa de Licitação	05/10/2021	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	FARMACIA GINAP LTDA	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	MONTE BELO DO SUL	RS	1	149,9000	117,4400	11/2022	113,6686



IP5

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR0433218	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	01/09/2021	Dispensa de Licitação	05/10/2021	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	FARMACIA GINAP LTDA	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	MONTE BELO DO SUL	RS	1	149,0000	117,4400	11/2022	113,6688
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	09/11/2021	Pregão	24/10/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	AVAREMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	MUNICIPIO DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	SP	150	149,0000	149,6600	11/2022	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	16/09/2022	Pregão	11/10/2022	A	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	TRIUNFAL MARLIA COMERCIAL LTDA - EPP	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	11650	153,1500	0,0000	N/A	98,3657
IR0433218	INSULINA, TIPO DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM	FRASCO 3,00 ML	Não	20/10/2021	Pregão	21/02/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	JAGUARIUNA	SP	40	154,4000	149,6960	11/2022	98,3657





IPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTO ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	20/10/2021	Pregão	21/02/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DAKIFILM COMERCIAL LTDA	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	JAGUARIUNA	SP	40	154,4000	149,6960	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	28/01/2022	Pregão	22/09/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	143	156,9400	149,6600	11/2022	98,3657
IR04332 18	TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	30/08/2021	Pregão	27/12/2021	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONCOES	MONCOES	SP	4	164,3400	149,6600	11/2022	98,3657
IR04332 18	TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA.SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL.COM	FRASCO 3,00 ML	Não	14/12/2021	Pregão	02/02/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DROGARIA E FARMACIA MUNES PEREIRA LTDA - EPP	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	SAO SEBASTIAO DO OESTE	MG	500	165,0000	149,6600	11/2022	98,3657





BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	14/12/2021	Pregão	02/02/2022	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	DROGARIA E FARMACIA NUNES PEREIRA LTDA - EPP	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	SAO SEBASTIAO DO OESTE	MG	500	165,0000	149,6600	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO-DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO-DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	10/11/2021	Pregão	14/12/2021	A	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE NOVA EUROPA	NOVA EUROPA	SP	50	175,0000	149,6600	11/2022	98,3657
IR04332 18	INSULINA, TIPO-DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO-DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	04/03/2022	Dispensa de Licitação	01/04/2022	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	MONTE BELO DO SUL	RS	1	177,4100	117,4400	11/2022	113,6686
IR04332 18	INSULINA, TIPO-DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA, TIPO-DEGLUCECA, CONCENTRAÇÃO:100 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADOR INSULINA,	FRASCO 3,00 ML	Não	27/08/2021	Dispensa de Licitação	24/09/2021	J	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	CASSOLE AGUIAR DROGARIA LTDA - EPP	MUNICIPIO DE BROTAS	BROTAS	SP	10	215,0000	117,4400	11/2022	113,6686





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 06 Dezembro 2022 11:03

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

IPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITARIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
IR04332 18	APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	Não	27/08/2021	Dispensa de Licitação	24/09/2021	J	NOVO NORDISK FARMACELUTICA DO BRASIL LTDA	CASSOLE AGUIAR DROGARIA LTDA - EPP	MUNICIPIO DE BROTAS	BROTAS	SP	10	215,0000	117,4400	11/2022	113,6685

Observações

Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref. Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa.*





Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,


Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de **dotação orçamentária e recursos financeiros** apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES COM ORDENS JUDICIAIS**.

Informo que os valores a serem utilizados para tal contratação serão de aproximadamente: **R\$ 34.258,80** 41.458,80

Segue em anexo solicitação e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
DIRETOR DPTO. COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH
M.D. Contador
E
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aquisição de MEDICAMENTOS, "Ordem Judicial", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações, que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2021 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02650 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec. Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 41.458,80 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.



Marcelo Corinth

Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARECER FINANCEIRO


VALOR ESTIMADO R\$ 41.458,80

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a aquisição de medicamentos, através de ordem judicial, conforme solicitação.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2022**, O QUAL VISA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES COM ORDEM JUDICIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2022.
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP(LC 147/2014).

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **10/01/2023** com recebimento das propostas até as 14h00min, abertura das propostas das 14h01min às 14h29min e início da sessão de disputa de preços 14h30min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 41.458,80** (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.

Adriana Cristina de Matos
Pregoeira Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2022

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", em regime de contratação "Menor Preço Por Item", modo de disputa "ABERTO", visando aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no link Licitações e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 10/01/2023
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14h00 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14h01min às 14h29min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 41.458,80 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

A Licitação será regida pela LEI FEDERAL Nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, o DECRETO FEDERAL nº 10.024/2019, que regulamentou a forma eletrônica, pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

141

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bilcompras.com/Home/Login>).

1.3 A Pregoeira Oficial responsável por este Processo Licitatório será a servidora **Adriana Cristina de Matos**, e-mail para contato: pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Descrição do Objeto – Termo de referência
ANEXO 02	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

04.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

04.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

04.3. A participação é exclusiva às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

04.5. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

04.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

04.7. Não poderão participar da licitação servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



04.8 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

04.9. Não poderão participar da licitação servidor integrante do quadro funcional do Município de Ribeirão do Pinhal, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

04.10. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

04.11. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do (ANEXO 06).

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO 01).

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. (Anexo 07).

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.11 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais, folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta.

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;



5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário, Marca, Modelo (quando for o caso).**

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.35.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.35.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



- 5.35.3. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.36. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 5.37. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.38. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.39. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.39.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.40. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.41. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.42. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.42.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 5.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.45. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;
- 5.46. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.47. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;
- 5.48. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma subitem 4.37 acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.49. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;
- 5.50. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.
- 5.51. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.
- 5.52. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua



compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.53. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.54. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.55. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.56. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.57. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.57. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.59. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.60. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.61. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.62. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além



de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

09.1. **Até 03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

09.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



9.1.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmpinhal@uol.com.br e compras.pmpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens **10.1 e 10.2**, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá fornecer os produtos a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02.

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º ____ Ag. ____ - Banco ____** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (Se for o caso),** bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.**

A validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega dos produtos.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2650-303-3390300000

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis até o término de vigência do Contrato/Ata Registro de Preços.

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.



17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.

Adriana Cristina De Matos

Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



01 – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO BR	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	0476830	24	unid	ARIPIRAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO GOTAS - PACIENTE ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - PROCESSO: 001706-81.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	418,00	10.032,00
02	0362718	360	COMPRIMIDOS	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG. - PACIENTE LÁZARA PEREIRA BARREIRA - PROCESSO: 0001464-25.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	1,82	655,20
03	0466366	360	FRASCOS	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG/DOSE - PACIENTE CÉLIO DE OLIVEIRA - PROCESSO: 0002356-07.2017.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	455,00	5.460,00
04	0434874	360	COMPRIMIDOS	EMPAGLIFLOZINA 25MG - PACIENTE LÁZARA PEREIRA BARREIRA - PROCESSO: 0002302-36.2020.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	9,60	3.456,00
05	0433218	40	UNID	INSULINA TRESIBA (INSULINA DEGLUCECA) 100UI/ML 1X3ML. - PACIENTE JÚLIA LUIZA CARVALHO - PROCESSO: 00015101790-82.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	180,00	7.200,00
06	0272320	720	COMPRIMIDOS	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG. - PACIENTE GUILHERME DE CASTRO LEANDRO - PROCESSO: 0001465-10.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	1,04	748,80
07	0305490	360	COMPRIMIDOS	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG. METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 30 MG. FORMA FARMACÉUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. - PACIENTE LUIZ OTÁVIO DA SILVA - PROCESSO: 0001631-42.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	11,58	4.168,80
08	0262882	360	COMPRIMIDOS	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG. - PACIENTE LÁZARA PEREIRA BARREIRA - PROCESSO: 0001464-25.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	2,05	738,00
09	0439444	24	UNID	(APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE) - SENSOR FREESTYLESENSOR MEDIDOR DE GLICOSE AUTOMÁTICO, COM LEITURA A CADA 60 SEGUNDOS, ARMAZENA ATÉ 08 HORAS DE DADOS, VIDA ÚTIL DO SENSOR DE ATÉ 14 DIAS, INDICADO PARA MEDIR OS NÍVEIS DE GLICOSE DO LÍQUIDO INTERSTICIAL EM PESSOAS COM 4 ANOS DE IDADE OU MAIS, COM DIABETES MELLITUS, INCLUINDO GESTANTES, MEDINDO 5MM DE ALTURA E 35MM DE DIÂMETRO, PESO 05 GR., 1 BATERIA DE ÓXIDO DE PRATA, IP27: PODE RESISTIR A UMA IMERSÃO EM UM METRO DE ÁGUA POR ATÉ 30 MINUTOS. - PACIENTE JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO - PROCESSO: 0001510-14.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	375,00	9.000,00
				Total		41.458,80

Validade da proposta:

PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO: 15 (QUINZE) dias corridos

DADOS BANCÁRIOS:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

EMAIL E FONE:

ANEXO 02 – MINUTA DE ATA N.ºXX/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Aos _____ dias do mês de _____ de 2022 (___/___/___), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede na Rua _____ n.º _____ - CEP: _____ na cidade de _____, **Fone Comercial (_____) e-mail _____**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro (a), casado(a), _____, portador(a) de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito (a) sob CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ na cidade de _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 3.555/00, do Decreto Federal n.º 3931/01, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 109/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 109/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (QUINZE) dias corridos no endereço: Secretaria de Saúde – Rua Paraná n.º 940 – Centro.

O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



A presente ata terá início na data de _____ e vigorará por um período de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º ____ Ag. ____ - Banco ____** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o **número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (SE FOR O CASO)**, bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.**

A validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2650-303-3390300000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
- g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



caso, na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h;

h) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

i) A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

j) O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

A recusa no fornecimento dos produtos e equipamentos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos da presente licitação será exercida pela senhora NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, componentes, quantidades, marcas, condições e outros dados que fizerem necessários;

d) Controlar o saldo das mercadorias;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 136

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ribeirão do Pinhal, ___ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ANEXO 03

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
HABILITAÇÃO**



1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 02);
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 06).

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de acordo com o modelo no ANEXO 04;
- b) **Apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal. (SE FOR O CASO).**



5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2022**



OBJETO: aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 109/2022, instaurado por este município, que:

01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.

03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

04) Se enquadra sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

05) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).

06) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

07) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ___ de _____ de 2022.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 109/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo de entrega das mercadorias: conforme edital.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

**ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE
LEGAL**

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG 161

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ___ de _____ de 2022.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO 06.1

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp:
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp:
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ____ de _____ de 2022.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE
PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial.

Atenciosamente,

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- PREGOEIRA MUNICIPAL -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO RSF N° 673/22

**ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE
AO PREGÃO N° 109/22**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO: MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES COM ORDEM JUDICIAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão n° 109/2022, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA PACIENTES, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL.**

É o necessário. Na fundamentação haverá maior digressão acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
DPS/PR 89.542



A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

2.1 Da justificativa da contratação.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Da detida análise da documentação ilustra-se que o argumento utilizado pelo solicitante consiste "aquisição de medicamentos e glicosímetro para instruir os processos em trâmite perante a Vara Civil de Ribeirão do Pinhal, para o ano de 2023.

Quanto à legislação, a lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso I) também determina que a autoridade competente estabeleça de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contratos. Estes quesitos foram atendidos no **EDITAL DE PREGÃO nº 109/2022**.

2.2 Das exigências de Habilitação.

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira".

Tais regras constam na Minuta do Edital.

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

A regra, portanto, é a previsão no instrumento convocatório de que não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base **no menor preço pelo valor unitário do lote**.

2.4 Dos recursos orçamentários e pesquisa de preços.

No caso em tela o valor orçado foi R\$ 41.458,60 para tanto, foram cotados preços com as empresas Liane Yuki Koyama Matsumoto – Farmácia – ME; L.B. Silvia & Dantas LTDA; Farmácia Fernanda; R.A Distribuidora; Preço dos produtos conforme "Menor Preço" do aplicativo "Nota Paraná", e, por fim, foi consultado BPS – Banco de Preços em Saúde.

2.5 Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

RICARDO SANDRINA FRIZON
Departamento Jurídico
GAB. PR 02042



A portaria 145/2022 designou os seguintes membros: a) *Presidente: Adriana Cristina de Matos, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Auxiliar de Contabilidade.* b) *Membro: Maria Magali Mossato Corrales, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Secretária.* c) *Membro: Jander Jean Pinheiro, Servidor Público Municipal, com o cargo de Auxiliar Administrativo.*

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais.

No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **manifesto-me pela regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO Nº 109/22

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 05 de dezembro de 2022.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR nº 89.542

Dpto. Jurídico.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



BLL COMPRAS

Extrato de publicação



PREGÃO ELETRÔNICO - 109/2022

Nº PROC. ADM. 109/2022

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLL COMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, de acordo com a regulamentação 10.024/19 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ADRIANA CRISTINA DE MATOS e tendo como autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 21/12/2022 08:42
INÍCIO REC. PROPOSTA: 24/12/2022 00:00
FIM REC. PROPOSTA: 30/12/2022 14:28
INÍCIO DISPUTA: 10/01/2023 18:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 41.258.000,00

OBJETO DO PROCESSO

Adquirição de medicamentos para pacientes com câncer pediátrico

Para demais informações consulte via e-mail: pregestal@af.com.br ou telefone: 41.355.18.900 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Processo/Processo?proc=1-35969c950kwyf5701152708310c0v5625cmth0y3w2067tq2701u0wGuAvr7bn18070903270KXU_10K5CF70P4_4ar0x7B0z0w0r0v0m030v0G0R502

ADRIANA CRISTINA DE MATOS

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR - 11/12/2022

Adriana Cristina de Matos
Pregoeira Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2022. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 10/01/2023

sessão de disputa de preços 14h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 41.458,80 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.

Pregoeira Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2022

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de dois veículos 0km tipo Van, conforme solicitação da Secretaria de Educação e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 11/10/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 500.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no

endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 08 de dezembro de 2022.



LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
Processo Administrativo Nº 109/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Data de Publicação: 13/12/2022 08:42:20

LOTE 5	DESERTO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: UND	Quantidade: 40	Val.Ref.: 180,00	
Descrição: INSULINA TRESIBA (INSULINA DEGLUDECA) 100UI/ML 1X3ML				
LOTE 7	DESERTO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Quantidade: 360	Val.Ref.: 11,58	
Descrição: METILFENIDATO 30MG LA CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG. METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA.				
LOTE 9	DESERTO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: UND	Quantidade: 24	Val.Ref.: 375,00	
Descrição: SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE AUTOMÁTICO COM LEITURA A CADA 60 SEGUNDOS, ARMAZENA ATÉ 08 HORAS DE DADOS, VIDA ÚTIL SO SENSOR DE ATÉ 14 DIAS, INDICADO PARA MEDIR OS NÍVEIS DE GLICOSE DO LÍQUIDO INTERSTICIAL EM PESSOAS COM 4 ANOS DE IDADE OU MAIS, COM DIABETES MELLITUS, INCLUINDO GESTANTES, MEDINDO 5MM DE ALTURA E 35MM DE DIÂMETRO, PESO 05 GR., 1 BATERIA DE ÓXIDO DE PRATA, IP27: PODE RESISTIR A UMA IMERSÃO EM UM METRO DE ÁGUA POR ATÉ 30 MINUTOS.				



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
Processo Administrativo Nº 109/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Data de Publicação: 13/12/2022 08:42:20

				TOTAL DO PROCESSO:	19.849,50
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI				23.228.076/0001-74	19.849,50
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 066	415,00	Total:	9.960,00
Item: 1	Unidade: UND	Marca: EMS	Modelo: EMS		
Descrição: ARIPIRAZOL 20MG/ML SUSPENÇÃO GOTAS					
Quantidade: 24	Valor Unit.: 415,00			Total Item: 9.960,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 043	1,2535	Total:	451,26
Item: 1	Unidade: UND	Marca: MEDLEY	Modelo: MEDLEY		
Descrição: BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG					
Quantidade: 360	Valor Unit.: 1,2535			Total Item: 451,26	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 053	387,82	Total:	4.653,84
Item: 1	Unidade: FRASCO	Marca: BOEHRINGER	Modelo: BOEHRINGER		
Descrição: BROMETO DE TIOTROPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG 60 DOSES					
Quantidade: 12	Valor Unit.: 387,82			Total Item: 4.653,84	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 023	9,55	Total:	3.438,00
Item: 1	Unidade: UND	Marca: BOEHRINGER	Modelo: BOEHRINGER		
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25MG					
Quantidade: 360	Valor Unit.: 9,55			Total Item: 3.438,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 066	0,97	Total:	698,40
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: EUROFARMA	Modelo: EUROFARMA		
Descrição: METILFENIDADO CLORIDRATO 10MG					
Quantidade: 720	Valor Unit.: 0,97			Total Item: 698,40	
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 023	1,80	Total:	648,00
Item: 1	Unidade: UND	Marca: TORRENT	Modelo: TORRENT		
Descrição: ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG					
Quantidade: 360	Valor Unit.: 1,80			Total Item: 648,00	



**MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Adriana", written above a horizontal line.

PREGOEIRO: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

A large, dense, and somewhat illegible handwritten signature in black ink, written above a horizontal line.

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-FR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
Processo Administrativo Nº 109/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Data de Publicação: 13/12/2022 08:42:20

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 24 Unidade: UND Val. Ref.: 418,00
Descrição: ARIPIRAZOL 20MG/ML SUSPENÇÃO GOTAS

Autor	Marca/Modelo	Valor
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	EMS / EMS	418,00
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	E.M.S / E.M.S	418,00

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 360 Unidade: UND Val. Ref.: 1,82
Descrição: BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	TORRENT / TORRENT	1,82
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MEDLEY / MEDLEY	1,82
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TORRENT / TORRENT	1,82

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: FRASCO Val. Ref.: 455,00
Descrição: BROMETO DE TIOTROPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG 60 DOSES

Autor	Marca/Modelo	Valor
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	BOEHRINGER / BOEHRINGER	455,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	BOEHRINGER / BOEHRINGER	455,00
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BOERINGHER / BOERINGHER	455,00

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 360 Unidade: UND Val. Ref.: 9,60
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	BOEHRINGER / BOEHRINGER	9,60
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	BOEHRINGER / BOEHRINGER	9,60
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BOERINGHER / BOERINGHER	9,60

LOTE 6



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

Item: 1 Quant.: 720 Unidade: UNIDADE

Val. Ref.: 1,04

Descrição: METILFENIDADO CLORIDRATO 10MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	EUROFARMA / EUROFARMA	1,04
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	EUROFARMA / EUROFARMA	1,04
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	1,04

LOTE 8

Item: 1 Quant.: 360 Unidade: UND

Val. Ref.: 2,05

Descrição: ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	ALTHAIA / ALTHAIA	2,05
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	TORRENT / TORRENT	2,05
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ALTHAIA / ALTHAIA	2,05

DOCUMENTOS ANEXADOS



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI

Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cd8c896700b04836bca0ea85d6cefbdb.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/438e8f2b7993408b80d9143e01bf1896.PDF>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Autorização de Funcionamento da ANVISA
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4a7bca1074d34e7f8f2280cd08dcf4c.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c26bf45f94144c1a3ea3ec470d620a8.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/65b4908de6c54ce891b0b291bb05648f.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f1060d9ff70e42f48143a4f2074d9c5f.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/89239a63a507478780cd5b8a6d034897.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ed53e52f9ef5482e8d9a4439f9457ac3.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cffec3fdec5d43ed8cb28469f4ab4da9.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c786f4ac25b94a499c5306270ab22e8c.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f6ee1b49d3984f9eb86bbb069d703b04.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/099998517a294d349e4c5da4145c60bd.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c877978a01144bc8a4d5e13e7ea8ca5.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ebf7db9a53c24b62be0cf29efe9e31a8.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/37117ce6b6f4d038617a744600494bd.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/66253d1578db49778db5c7a420b3b42f.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ad3de22a552b4f9e8929110473e33a70.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6427aba6b444ea2ae9e1e9b5516d15.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f078584b5131419fa97ef690b086d2d3.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8ce1932d82a344cb95686fec5ae8fb17.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e9e0b9155ac04b29b40569f10958b22f.pdf>
Horário: 22/12/2022 11:39 Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/92620e07d3f34358b126f83d3ba41950.pdf>



**MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI

- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Alvará de Funcionamento
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d20e5ddecddc411888f7141bb93a9b0b.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b391b486213d490aa5e1731bb8d0cc98.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Autorização de Funcionamento da ANVISA
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b584c4eff92545ecac3f501d33a33e73.zip>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e6ed604cb79749dab86a38e7faeed9ae.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/45c3d5a672164ba0a93f0c577edbb325.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ad05c3d20c9c4cd790641aa3b4dd70ec.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/14f74dce6c83456b9c4123584a097cb0.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cf2e4166522a45358534b8c91edbb6f5.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4cfd837b4a6d484d8a91749cf5c2ff68.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e9fc781cb4db4967b51634dde620ac76.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/19ea461c11594beeac00a9fe89e41530.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a63d4a4c62474ef48199768f68b04132.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ce9741711c084c1185b2b85b447f392f.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/965baa51921549939c1a7357b4b46027.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f46d6619bfb7487ab56400aa469bee70.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0d1bd8140c654e4995773748d446fa75.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2b21a652c57e476f94ee51fa135fd660.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c467039f60cb40eb810ceec42104301b.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d3f3884daf5f4969aaf4fe7cd67d3d42.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Declaração de responsabilidade
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/390992a790744c02b0b0d666haf74695.zip>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fb6648a596604aa39e957069d168f0ab.pdf>
- Horário:** 09/01/2023 15:40 **Documento:** Prova de Inscrição Estadual
Endereço: <http://laneeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3d42fb7d80c0440e87c63740501f277.pdf>



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b2b14d4cbdbb4b0bb515eed95a303534.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a72fde5bbaa14025967dc111193a4f41.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Autorização de Funcionamento da ANVISA
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/40e5b613a5914dd0ba244e564deb8fe5.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5baf9eec622e4a1fa026f9b3527fa19a.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c01bb21ba6954f51aa25d3a7e2002d39.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/94b626db9bf4f5387c0ff36b30af7a4.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b6038b5a1b874e91be8154548fa8350e.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ea13661cd49340c8808d45d5ea4e9ee9.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7727aa46b67f4b13bc7a54fb1b7fc310.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/75f6a9a19b554ebd97f176f133b3c8cb.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a2762de289d14416b87d0c56313d9ac5.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/45101942c7cd4995addb4593ec7640a3.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f533f9df0b1441c8a3890935f3fec626.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cf14a9e9c37041b0b9132ff369c9ae5.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c1a925d122954bef9c0e27ab3638335b.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Declaração de idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a6f73a568c7847cab23729d8285b1e67.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eaeb9e43d908473591a5de555a68c1ed.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2e055691339a445e88d475229a6e7419.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ca36480c5d9c453ea7ee58edc78edf0d.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d5b43b120f774e7c9bf7707c4865b0ff.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f9087716102f43999c136e0cac21c5b6.pdf	
Horário: 09/01/2023 15:43	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a9153624c372470cad8eac1808c8e494.pdf	



**MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.228.076/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2015
NOME EMPRESARIAL CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI	NÚMERO 1434	COMPLEMENTO *****
CEP 87.080-120	BARRIO/DISTRITO JARDIM CANADA	MUNICÍPIO MARINGÁ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3255-3774		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2023 às 15:32:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE – 41600390750
CNPJ – 23.228.076/0001-74

LEANDRO ROSSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 22/02/1989, empresário, portador da CNH n.º 04407039890 expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 068.074.369-39, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua José Clemente, n.º 956 – Apartamento 201 – Zona 07 – CEP 87.020-070. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME** na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, n.º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87.080-120, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600390750 em data de 08/09/2015, última alteração registrada sob n.º 20194176363 em data de 18/07/2019 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.228.076/0001-74, resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A atividade comercial da empresa que era Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00); Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 4930-2/02); Comércio atacadista de equipamentos e proteção individual (EPI) (CNAE 4642-7/02); Comércio atacadista de água mineral (CNAE 4635-4/01); Comércio atacadista de leite e laticínios (CNAE 4631-1/00); Comércio atacadista de suplementos, vitaminas e alimentos, alimentos para nutrição enteral e alimentos infantil (CNAE 4637-1/99); Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00); Comércio varejista de equipamentos eletrônicos domésticos (CNAE 4753-9/00); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00); Comércio varejista de laticínios e frios (CNAE 4721-1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios (CNAE 4729-6/99); Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00); Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00) **passará a** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00) e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 4930-2/02).



**CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME
 QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
 NIRE – 41600390750
 CNPJ – 23.228.076/0001-74**

CLÁUSULA SEGUNDA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tomando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
 CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME
 NIRE – 41600390750
 CNPJ – 23.228.076/0001-74**

LEANDRO ROSSONI, brasileiro, solteiro, nascido em 22/02/1989, empresário, portador da CNH n.º 04407039890 expedida pelo DETRAN/PR e CPF n.º 068.074.369-39, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua José Clemente, n.º 956 – Apartamento 201 – Zona 07 – CEP 87.020-070, Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME** na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, n.º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87.080-120 na cidade de Maringá – Estado do Paraná – com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600390750 em data de 08/09/2015 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.228.076/0001-74, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir.

1ª O tipo jurídico da empresa é **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME**, com sede na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, n.º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87.080-120 – na cidade de Maringá – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 23.228.076/0001-74.

2ª O capital é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País.

3ª A empresa iniciou suas atividades em 04 de Setembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª O objeto é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00) e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças (CNAE 4930-2/02).

1

1

1



CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE – 41600390750
CNPJ – 23.228.076/0001-74

5ª O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

6ª Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

7ª A administração da EIRELI será exercida por **LEANDRO ROSSONI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

8ª O término da cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

9ª O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10ª O titular declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

11ª Fica eleito o foro de Maringá – Estado do Paraná para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - Paraná, 25 de Julho de 2019.

LEANDRO ROSSONI

11

11

11



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Paraná



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME, assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1936769420.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
06807436939	LEANDRO ROSSONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 16:15 SOB Nº 20194521095.
PROTOCOLO: 194521035 DE 26/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11403440478. NIRE: 41600350750.
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS SAYSEL SISCALIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**
CNPJ: **23.228.076/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:35 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **0591.30F3.E7F9.080D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 028724206-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.228.076/0001-74

Nome: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 2816/2023

Certificamos, conforme requerido por **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR**, CPF/CNPJ nº **23.228.076/0001-74**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**, CPF/CNPJ nº **23.228.076/0001-74**, situado(a) na cidade de Maringá, **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **06/01/2023**

Válida até: **06/04/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **CB65568C994A2A5A09F8FCAD53D5F35F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 23.228.076/0001-74
Razão Social: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
Endereço: AV CERRO AZUL / JO NOVO HORIZONTE / MARINGA / PR / 87010-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2022 a 23/01/2023

Certificação Número: 2022122500344049137100

Informação obtida em 05/01/2023 08:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.228.076/0001-74

Certidão n°: 26248970/2022

Expedição: 15/08/2022, às 10:36:04

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.228.076/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202301051003578285088

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR

CNPJ: 23.228.076/0001-74

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quinta-feira, 5 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

**CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**

CNPJ: 23.228.076/0001-74

IE: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 - Jardim Canadá - Maringá - PR

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022.

JULGAMENTO: ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ nº: 23.228.076/0001-74

Insc. Estadual: 907.03460-76

Insc. Municipal: 171454

Endereço: RUA MÁRIO CLAPIER URBINATTI, 1434 - JARDIM CANADÁ

CEP 87.080-120

Cidade: MARINGÁ/PR

Fone: 44-3255-3774

E-mail: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI / 0718 / 73729-8

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

LEANDRO ROSSONI - Representante Legal - CPF: 068.074.369-39 / RG: 9.927.733-5.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Marca	Descrição	Quantidade	UND	Valor Unitário	Valor Total do Item
Item 1	EM S	ARIPIRAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO GOTAS	24.00	UND	415,0000	9.960,00
Item 2	MEDLEY	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO 5 MG	360.00	UND	1,2535	451,26
Item 3	BOHERINGER	BROMETO DE TIOTROPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG 60 DOSES	12.00	FRASC	387,8200	4.653,84
Item 4	BOEHRINGER	EMPAGLIFLOZINA 25MG	360.00	UND	9,5500	3.438,00
Item 6	EUROFARMA	METILFENIDADO CLORIDRATO 10MG	720.00	UNIDA	0,9700	698,40
Item 8	TORRENT	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	360.00	UND	1,8000	648,00

Valor total da Proposta: 19.849,50 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Saúde - Rua Paraná n.º 940 - Centro.

PRAZO DE PAGAMENTO: até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Maringá/PR, 10 de janeiro de 2023

LEANDRO ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSONI:06807436939

Dados: 2023.01.10 14:59:48 -03'00'

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

LEANDRO ROSSONI

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 9.927.733-5

CPF Nº 06807436939



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PAG 193

Ribeirão do Pinhal, 11 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE FINAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSP Nº 11/23

PREGÃO Nº: 109/22

OPERAÇÃO: CONTRATAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES, CONFORME ORDEM JUDICIAL.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifico que a empresa vencedora foi **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 11/01/23.


Rafael Santana Frizon
Advogado - OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
15/01/2023


Ribeirão do Pinhal, 11 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial.

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FAYÇAL MELHEN CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO -

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 109/2022

OBJETO: MEDICAMENTOS ORDEM JUDICIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ

ITEM	QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PROCESSO	SIM / NÃO	PÁGINA
01	CONSTA OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO?	S	01
02	CONSTA DEMONSTRAÇÃO DETALHAMENTO DO OBJETO?	S	01
03	EXISTE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?	S	136
04	EXISTE INFORMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?	S	137
05	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM PARECERES JURÍDICOS?	S	166 a 168
06	HOUVE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO MODALIDADE PREGÃO?	s	138
07	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM EDITAL E ANEXOS?	S	140 a 164
08	O EDITAL CONTÉM INDICAÇÃO PRECISA SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO DA LICITAÇÃO?	S	140
09	O EDITAL PREVÊ QUANTO AO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS? HORA, DIA E LOCAL?	S	140
10	O EDITAL PREVÊ AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES?	S	141,142
11	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO AO CREDENCIAMENTO DOS CONCORRENTES?	S	142,143
12	O EDITAL PREVÊ OS REQUISITOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS?	S	143,144
13	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS?	S	147
14	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA - ECONOMICO FINANCEIRA - E DE REGULARIDADE FISCAL?	S	157
15	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE RECURSOS CASO SE FAÇA	S	45,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

NECESSÁRIA?			
16	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE PAGAMENTO?	S	149
17	A MINUTA DO CONTRATO ESTÁ ANEXADA NO EDITAL?	S	152 A 156
18	HOVE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO?	S	169,170
19	OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS FORAM INSERIDOS AO PROCESSO?	S	174 A 179
20	FOI FEITA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO LICITANTE VENCEDOR COMO DETERMINA O ARTIGO 27 DA LEI 8666/93?	S	180 a 192
21	HOVE PARECER JURÍDICO FINAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRONICO?	S	194
22	O PROCESSO FOI AUTUADO COM NUMERAÇÃO DE PÁGINAS?	S	01 a 195

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na documentação apresentada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº **109/2022**, estar em conformidade com a legislação, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 13 de janeiro de 2022


ALAN PAIVA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022.

Aos treze dias do mês de janeiro de 2023 (13/01/2023), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 23.228.076/0001-74 com sede na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti n.º 1434 – Jardim Canadá - CEP: 87.080-120 na cidade de Maringá - Paraná. **Fone Comercial (44) 3255-3774 e-mail licitacao@cmhfarmaceutica.com.br** neste ato representada pelo senhor **LEANDRO ROSSONI**, brasileiro, solteiro, empresário portador de Cédula de Identidade n.º 99277335 SESP-PR e inscrito sob CPF/MF n.º 068.074.369-39, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 3.555/00, do Decreto Federal n.º 3931/01, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 108/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 109/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	0476830	24	unid	ARIPIRAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO GOTAS - PACIENTE ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - PROCESSO: 001706-81.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA EMS	415,00	9.960,00
02	0362718	360	COMPRIMIDOS	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG. - PACIENTE LAZARA PEREIRA BARREIRA - PROCESSO: 0001464-25.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA MEDLEY	1,2535	451,26
03	0466366	360	FRASCOS	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG/DOSE - PACIENTE CÉLIO DE OLIVEIRA - PROCESSO: 0002358-07.2017.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA BERINGER	387,82	4.653,84
04	0434874	360	COMPRIMIDOS	EMPAGLIFLOZINA 25MG - PACIENTE LAZARA PEREIRA BARREIRA - PROCESSO: 0002302-36.2020.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA BERINGER	9,55	3.483,80
06	0272320	720	COMPRIMIDOS	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG. - PACIENTE GUILHERME DE CASTRO LEANDRO - PROCESSO: 0001465-10.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA EUOFARMA	0,97	698,40
08	0282882	360	FRASCOS	RÓSUVASTATINA CÁLCICA 20MG. - PACIENTE LAZARA PEREIRA BARREIRA - PROCESSO: 0001464-25.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA TORRENT	1,80	648,00
				Total		19.849,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 15 (QUINZE) dias corridos no endereço: Secretaria de Saúde – Rua Paraná n.º 940 – Centro.

O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até 12/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente n.º ____ Ag. ____ - Banco ____ até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (SE FOR O CASO), bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO. A validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2650-303-3390300000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
- g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h;
- h) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- i) A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.
- j) O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

A recusa no fornecimento dos produtos e equipamentos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos da presente licitação será exercida pela senhora NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA.

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;
- b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;
- c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, componentes, quantidades, marcas, condições e outros dados que fizerem necessários;
- d) Controlar o saldo das mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 13 de janeiro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR nº 89.542 - ADVOGADO

LEANDRO
ROSSONI:06807436939

LEANDRO ROSSONI
CPF: 068.074.369-39

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROSSONI:06807436939
Dados: 2023.01.18 13:25:36 -03'00'

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA,
SECRETÁRIA DE SAÚDE, FISCAL DA ATA




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão do Pregoeiro, que adjudica a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **109/2022**, ao proponente:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VR. UNITÁRIO
01	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	415,00
02	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	1,2535
03	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	387,82
04	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	9,55
05	DESERTO	XXXXXXXXXX	0,00
06	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	0,97
07	DESERTO	XXXXXXXXXX	0,00
08	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	1,80
09	DESERTO	XXXXXXXXXX	0,00

Ribeirão do Pinhal, 13 de janeiro de 2023.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico 109/2022**, para a aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial, sendo vencedor (adjudicatário) à empresa abaixo relacionada.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VR . UNITÁRIO
01	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	415,00
02	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	1,2535
03	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	387,82
04	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	9,55
05	DESERTO	XXXXXXXXXX	0,00
06	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	0,97
07	DESERTO	XXXXXXXXXX	0,00
08	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	23.228.076/0001-74	1,80
09	DESERTO	XXXXXXXXXX	0,00

Ribeirão do Pinhal, 13 de janeiro de 2023.


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
PREGOEIRA

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO N.º 170/2021 PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021.

Extrato de aditivo de CONTRATO celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa **SUDER CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI**, CNPJ/MF n.º 18.065.376/0001-40. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação da Quadra Esportiva da Vila Almeida, conforme contrato de repasse OGU 878556/2018/MC/CAIXA com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n.º 003/2021. Valor Reajustado R\$ 53.021,31. Data de assinatura: 13/01/2023, ADELINO DOS SANTOS CPF: 953.949.589-04 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 109/2022 – ATA REGISTRO DE PREÇOS 002/2023.

Extrato de Ata celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n.º. 23.228.076/0001-74. Objeto: registro aquisição de medicamentos para pacientes com ordem judicial. Vigência 12/01/2024. Data de assinatura: 13/01/2023, LEANDRO ROSSONI CPF: 068.074.369-39 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	0476830	24	Unid	ARIPRAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO GOTAS – PACIENTE ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – PROCESSO: 001706-81.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA EMS	415,00	9.960,00
02	0362718	300	COMPRIMIDOS	BISOPROLOL FUMARATO. CONCENTRAÇÃO: 5 MG. – PACIENTE LÁZARA PEREIRA BARREIRA – PROCESSO: 0001464-25.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA MEDLEY	1,2535	451,26
03	0466366	360	FRASCOS	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG/DOSE. – PACIENTE CÉLIO DE OLIVEIRA – PROCESSO: 0002356-07.2017.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA BERINGER	387,82	4.651,84
04	0434874	360	COMPRIMIDOS	EMPAGLIFLOZINA 25MG – PACIENTE LÁZARA PEREIRA BARREIRA – PROCESSO: 0002302-36.2020.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA BERINGER	9,55	3.4838,00
06	0272320	720	COMPRIMIDOS	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG. – PACIENTE GUILHERME DE CASTRO LEANDRO – PROCESSO: 0001465-10.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA EUROFARMA	0,97	698,40
08	0282892	360	COMPRIMIDOS	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG. – PACIENTE LÁZARA PEREIRA BARREIRA – PROCESSO: 0001464-25.2022.8.16.0145. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA TORRENT	1,80	648,00
Total						19.849,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL